

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3025

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002543-8/RR.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrida: Neusa Silva Oliveira.

Advogada: Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002811-9 /RR.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrido: Lúcio Elber Licarião Távora Sobrinho.

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

**CARTA PRECATÓRIA N.º 010 04 003240-0 NAAÇÃO
RESCISÓRIA N.º 2004.001129-6.**

Requerente: Município de Rio Branco.

Procuradora Judicial: Sandra de Abreu Macedo.

Requeridos: Espólio de Olinto Alves da Silva e Josefa Feitosa da Silva.

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Deprecedo: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Devolva-se ao eg. Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

ERRATA

Na Publicação de **Decisão**, publicada no **DPJ N.º 3023**, referente aos autos: **Habeas Corpus N.º 0010.04.003357-2 – Boa Vista/RR**; Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal; Paciente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho; Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista; Relator: Exmo. Sr. Des. Luperônio Nogueira:

Onde se lê: "...em favor do Paciente FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, visando..."

Leia-se: "...em favor do Paciente FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, visando..."

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002963-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES – FALHA CARTORÁRIA – DEMONSTRAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Consoante entendimento consolidado de nossa doutrina e jurisprudência, tem-se como excepcionalmente admissível a atribuição de efeitos infringentes aos Embargos Declaratórios.
2. Comprovado nos autos que a Corte de Justiça restou induzida a erro por equívoco cartorário, devida é a respectiva corrigenda judicial, a fim de conhecer-se do recurso interposto.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.001367-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: G. F. DA S.
 ADVOGADA: GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE
 ALENCAR COSTA
 EMBARGADO: C. M. V. C.
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO,
 OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA –
 PROPÓSITO PROTELATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO
 DO RECURSO – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO
 ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado e destacando-se a sua natureza protelatória, correto é o não conhecimento do recurso, sem prejuízo da cominação da multa prevista em lei.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002689-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADA: LENIR DE SOUZA
ADVOGADA: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RÊGO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO,
 OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA –
 PROPÓSITO PROTELATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO
 DO RECURSO – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO
 ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado e destacando-se a sua natureza protelatória, correto é o não conhecimento do recurso, sem prejuízo da cominação da multa prevista em lei.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002495-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDEMAR KOMMERIS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DEMÉZIO DOS SANTOS
APELADO: ALMIR MESQUITA PEIXOTO
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – INTERDITO PROIBITÓRIO –
 PRETENSÃO RECURSAL QUE PRETENDE DEMONSTRAR O DOMÍNIO DO BEM – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Embora semelhantes, não se confundem os juízos possessório e petitório.*
2. *Deixando o apelante de observar o disposto no art. 333 do CPC, não colacionando aos autos e no momento oportuno qualquer elemento de prova, tem-se como impositiva a manutenção da sentença.*
3. *Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 04 003224-4 – BOAVISTA/RR

RECORRENTES: RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA E ADAIL RODRIGUES BORGES
ADVOGADOS: EDNALDO GOMES VIDAL E HÉLIO FURTADO MADEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – RSE – JÚRI – SENTENÇA DE PRONÚNCIA –
 MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DOS DOIS REUS – DÚVIDAS RESOLVEM-SE EM FAVOR DA SOCIEDADE. ADITAMENTO DA DENUNCIA EM ALEGAÇÕES FINAIS – INCLUSÃO DE QUALIFICADORA – POSSIBILIDADE. RÉU DEFENDE-SE DOS FATOS NARRADOS. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO – RECURSO IMPROVIDO.**

A materialidade do delito comprovada. Indícios de que os acusados praticaram o fato previsto no art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 121 e 29 todos do Código Penal extrai-se das provas testemunhais carreadas para os autos.

Não há como subtrair dos juízes naturais da causa, o Tribunal Popular, a avaliação das provas. Nesta fase, mero juízo de admissibilidade, comprovada a existência do fato e presentes os indícios de autoria, prevalece o *in díblio pro societate*. Qualificadoras também devem ser apreciadas pelo Juiz natural da causa.

Recurso conhecido improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 03 003224-4, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença de pronúncia, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL BOA VISTA, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.04.003197-2 – BOA VISTA/RR
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
AUTOR: ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – DOADORES NOS BANCOS DE SANGUE DA REDE HOSPITALAR ESTADUAL - ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – ARTIGOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 167/97 – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

Resta configurado o direito líquido e certo estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 167/97, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito da administração pública estadual, aos doadores nos bancos de sangue da rede hospitalar estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002820-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
EMBARGADA: MARIA NAZARÉ GAMA DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – ART. 535, I E II, DO CPC – NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece dos embargos declaratórios quando ausentes na impetração os pressupostos descritos nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002941-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: PIGALLE LANCHETERIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
EMBARGADA: RACHEL DE OLIVEIRA PERDIZ E OUTRAS
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REFORMA DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO.
Os embargos declaratórios, regulados nos artigos 535 e seguintes do CPC, têm cabimento quando, na sentença ou no acórdão, haja obscuridate ou contradição e, ainda, em caso de omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento do juiz ou do tribunal, não se prestando a reforma do julgado, salvo em hipóteses teratológicas, ausentes nesta impetração.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 09 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 2.309/04

DECISÃO

Adoto a manifestação de fl. 11 como defesa preliminar, na forma do art. 234 do COJERR.

A situação ainda não foi esclarecida, não havendo provas concretas de que o motorista que apresentou manifestação seja realmente o responsável pelo dano, a fim de possibilitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Assim, determino a instauração de sindicância, nos termos do art. 137 da L.C.E. n.º 053/01.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 062/04

DECISÃO

Nomeio a Escrivã ELIANA PALERMO GUERRA como Defensora Dativa do sindicado.

Providencie-se os meios necessários.

Após, encaminhe-se o feito à C.P.S..

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 173/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância n.º 062/04 (fl. 133v), bem como a decisão de fl. 135,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Escrivã ELIANA PALERMO GUERRA para, na condição de defensora dativa, apresentar defesa escrita, acompanhar a sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor ..., que responde à Sindicância n.º 062/04, instaurada nos termos da Portaria nº 155/04-CGJ, já que ele, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 133v.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 175/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho do Exmo. Des. Presidente (fl. 14), que determinou o encaminhamento do feito a esta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a decisão de fl. 16,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, afim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 2.309/04 que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente, conforme Portaria 753/04- Presidência), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (LCE nº 080/04, Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e Portaria 359/04- Presidência), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3º. Autue-se como sindicância.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N. º 174/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento da escala de plantão pelo Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário, referente aos dias 18 e 19 de dezembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Permanece inalterado o disposto na Portaria 082/04 da CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 13/12/04

Procedimento Administrativo nº 1.889/04

Origem: Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.347/04

Origem: João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento do servidor em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.352/04

Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Darwin de Pinho Lima.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.356/04

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Andson de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 505 – Conceder ao servidor **VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**, Secretário de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19.12.2004.

N.º 506 – Conceder ao servidor **COSMEN GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30.12.2004.

N.º 507 – Alterar as férias do servidor **ANEUZITON SOUZA DANTAS**, Secretário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 13.06 a 12.07.2005.

N.º 508 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2005.

N.º 509 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.12.2004, as férias do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 14 a 28.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite nº 012/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação física do fosso do elevador do Tribunal de Justiça

ABERTURA: 22.12.2004 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 041/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de instalação de elevadores.

ABERTURA: 30.12.2004 às 08:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 042/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação da área externa do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 30.12.2004 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite nº 013/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação da área externa do Fórum Adv. Sobral Pinto.

ABERTURA: 22.12.2004 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 043/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Confecção de mobiliário do Fórum Adv. Sobral Pinto.

ABERTURA: 30.12.2004 às 11:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadora da Casa Paulo VI.

3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/12/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 01004003517-1

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Altamir Ribeiro Lago - Secretário de Estado da Saúde Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003515-5

Agravante: Nelson Massami Itikawa, Agravado: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01004003516-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Hildo Lopes de Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01004003519-7

Recorrente: Jerffeson Soares da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 11/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004003551-0

Apelante: R.G., Apelado: J.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003545-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Marins Raizes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01004003548-6

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004003532-0

Apelante: Roberto Felberg, Apelado: Thais de Sousa Felberg =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

00005 - 01004003538-7

Apelante: Aramis Tavares de Oliveira, Apelado: Conselho Indígena de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00006 - 01004003546-0

Apelante: Fiat Administradora de Consórcios Ltda., Apelado: Antonio Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

00007 - 01004003549-4

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A, Apelado: Luciano de Paula Meneses Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 01004003550-2

Apelante: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento, Apelado: Ammstrong Manuel Edevim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01004003535-3

Autor: Antonio Nascimento dos Santos, Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai =>Distribuição por Sorteio, Adv - Telma Maria de Souza Costa, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01004003536-1

Autor: Elizeu Alves, Réu: Presidente da Cadeira Municipal de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01004003540-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00012 - 01004003544-5

Apelante: Francisco Souza, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00013 - 01004003547-8

Apelante: Erasmo Silva Nascimento, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01004003542-9

Apelante: Antonio Cardoso da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00015 - 01004003521-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01004003531-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01004003529-6

Apelante: João Alves dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00018 - 01004003530-4

Apelante: Valdir Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00019 - 01004003522-1

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 1º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01004003524-7

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01004003526-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01004003533-8

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Mauro Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00023 - 01004003528-8

Apelante: Antonio Airton Oliveira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00024 - 01004003534-6

Apelante: Quemerson Brandão dos Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00025 - 01004003543-7

Apelante: Osmar Ramos de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00026 - 01004003520-5

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01004003523-9

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01004003525-4

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01004003527-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01004003537-9

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01004003539-5

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00032 - 01004003541-1

Recorrente: Paulo Cezar Buckley da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

000465AM =>00247
 001127AM =>00247
 002023AM =>00338
 002026AM =>00209, 00226
 002265AM =>00269
 003158AM =>00209, 00226
 028837AM =>00193
 013827BA =>00227
 014982DF =>00139
 015195DF =>00171
 000349ES-B =>00308
 014910GO =>00264, 00291, 00292
 053109MG =>00331
 053111MG =>00331
 008154MT =>00068, 00206
 005717PA =>00346
 006861PA =>00302, 00346
 010064PB =>00202
 000469PE-B =>00390
 005762PR =>00206
 045027RJ =>00194
 090820RJ =>00193
 000397RN =>00285
 002365RN =>00201
 001731RO =>00194
 000003RR =>00223, 00264, 00291, 00292, 00293, 00325
 000005RR-B =>00176
 000008RR =>00123, 00217
 000010RR =>00100, 00344
 000020RR =>00123, 00186
 000021RR =>00123
 000023RR =>00309, 00329
 000025RR-A =>00227, 00280, 00304, 00312
 000028RR-B =>00271
 000030RR =>00186
 000034RR-B =>00196, 00199
 000037RR =>00228, 00306, 00309, 00329
 000042RR =>00013, 00023, 00188, 00285, 00290, 00390
 000047RR-B =>00277, 00278, 00301
 000051RR-B =>00302, 00346
 000052RR =>00018, 00145, 00157, 00187, 00264
 000055RR =>00146, 00147, 00171, 00173
 000056RR-A =>00342
 000058RR-B =>00193
 000061RR-A =>00195, 00352
 000065RR-A =>00275
 000066RR-A =>00328
 000070RR-B =>00295, 00372
 000072RR-B =>00179
 000074RR-B =>00172, 00174, 00203, 00209, 00224, 00233,
 00239, 00314
 000077RR-A =>00102, 00375
 000077RR =>00186
 000078RR-A =>00219, 00255, 00287
 000078RR =>00072, 00215, 00234, 00274
 000079RR-A =>00192, 00236, 00263
 000084RR-A =>00145, 00152, 00157, 00163, 00164, 00170
 000087RR-B =>00024, 00345

000091RR-B =>00152, 00227, 00308, 00333, 00335
 000092RR-B =>00250
 000098RR-A =>00344
 000098RR-B =>00420
 000099RR =>00255
 000100RR-B =>00171
 000100RR =>00255
 000101RR-B =>00190, 00212, 00213, 00218, 00259, 00324, 00326
 000105RR-B =>00202
 000107RR-A =>00194, 00196
 000110RR-B =>00279
 000110RR =>00251
 000111RR-B =>00203, 00209, 00233, 00254, 00314
 000112RR-B =>00177
 000113RR-B =>00098, 00263
 000114RR-A =>00030, 00146, 00147, 00175, 00211, 00232, 00241, 00254, 00257, 00266, 00275, 00284, 00292, 00330, 00349
 000117RR-B =>00197
 000118RR-A =>00192, 00264, 00332, 00386
 000118RR =>00185, 00223, 00286
 000119RR-A =>00121, 00210, 00224, 00228, 00233, 00250, 00362, 00413
 000120RR-B =>00329
 000123RR-B =>00234
 000124RR-B =>00123
 000125RR =>00247, 00324, 00326, 00347
 000126RR-B =>00058, 00143, 00216, 00248, 00333
 000127RR =>00171
 000130RR =>00198, 00237
 000131RR-B =>00056
 000131RR =>00350
 000133RR =>00057
 000135RR-B =>00285
 000136RR =>00049, 00051, 00201, 00276
 000137RR-B =>00188
 000138RR =>00349
 000139RR-B =>00063, 00097, 00142
 000140RR =>00192, 00396, 00397, 00399, 00400, 00401, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409
 000141RR-A =>00370
 000142RR-B =>00121, 00224, 00413
 000144RR-A =>00123, 00379
 000144RR-B =>00073
 000145RR =>00069, 00096
 000146RR-A =>00328
 000149RR-A =>00272, 00339
 000149RR =>00014, 00031, 00075, 00144, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00225, 00238, 00354, 00384
 000151RR-B =>00061, 00209
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00065
 000154RR-A =>00256
 000155RR-B =>00387, 00394, 00395
 000156RR =>00229, 00313
 000157RR-B =>00109, 00390, 00392, 00393
 000157RR =>00226
 000160RR-B =>00083, 00094, 00095, 00103, 00104, 00112, 00114, 00118
 000160RR =>00216, 00243
 000162RR-A =>00244, 00328
 000163RR-B =>00256
 000164RR =>00071, 00195, 00295
 000165RR-A =>00070
 000165RR =>00186
 000169RR-B =>00418
 000169RR =>00244, 00256, 00282, 00328, 00338, 00355
 000171RR-B =>00252, 00331, 00334
 000172RR =>00242
 000173RR-A =>00392
 000175RR-B =>00194, 00211, 00254, 00257, 00258, 00289, 00349
 000177RR =>00042, 00411
 000178RR-B =>00079, 00087, 00090, 00107
 000178RR =>00231, 00237, 00265, 00268, 00270, 00272, 00283, 00310, 00330
 000180RR-A =>00359, 00367, 00415
 000181RR-A =>00225
 000184RR-A =>00309
 000184RR =>00336
 000185RR-A =>00136, 00176
 000185RR =>00215
 000187RR-B =>00216
 000187RR =>00074, 00133, 00134, 00240, 00241, 00288
 000188RR-B =>00047

000189RR =>00092, 00108, 00202
 000190RR =>00379, 00410
 000193RR-A =>00328
 000194RR-B =>00232
 000197RR-A =>00176, 00360, 00369
 000201RR-A =>00215, 00245, 00246, 00420
 000202RR-B =>00334
 000203RR =>00231, 00237, 00242, 00253, 00265, 00268, 00270, 00272, 00283, 00305, 00311, 00330
 000205RR-B =>00282, 00299, 00337
 000206RR =>00109, 00276
 000208RR-A =>00176, 00245, 00249, 00313
 000208RR-B =>00422, 00423
 000209RR-A =>00023, 00071, 00086, 00141, 00200, 00277, 00278, 00296, 00297, 00337
 000209RR =>00177, 00191, 00240, 00241, 00255, 00269, 00282, 00300, 00308
 000212RR =>00235, 00248, 00333, 00336
 000213RR-B =>00148, 00149, 00175, 00177, 00191, 00239, 00273, 00303, 00307, 00316, 00318, 00319, 00323
 000215RR-B =>00025, 00028, 00029, 00151, 00153, 00154, 00155, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00165, 00166, 00167, 00169
 000215RR =>00268, 00270, 00272, 00283
 000220RR-B =>00143, 00148, 00156, 00168
 000221RR =>00059, 00105
 000222RR-A =>00244, 00282
 000222RR =>00060, 00062, 00093, 00101, 00120
 000223RR-A =>00070, 00135, 00279, 00340
 000225RR =>00148, 00149, 00262
 000226RR =>00167, 00180, 00241, 00282, 00308
 000229RR-A =>00350
 000231RR =>00058, 00068, 00099, 00124, 00139, 00171, 00206, 00249, 00332
 000232RR =>00313
 000233RR =>00125, 00176, 00197
 000235RR =>00327
 000236RR =>00072, 00348
 000237RR =>00022, 00143, 00204, 00208, 00248, 00333
 000239RR-A =>00221, 00258, 00260, 00261, 00295, 00299
 000240RR =>00334
 000245RR-A =>00229, 00267, 00301, 00320, 00321, 00419
 000248RR =>00064, 00078, 00085, 00135
 000249RR =>00333
 000250RR =>00226, 00336
 000251RR =>00285, 00298
 000254RR-A =>00140
 000257RR =>00079, 00082
 000260RR =>00339
 000262RR =>00209, 00262, 00266, 00334
 000263RR =>00242, 00299, 00351
 000264RR =>00030, 00145, 00146, 00147, 00150, 00194, 00210, 00211, 00220, 00230, 00240, 00254, 00257, 00266, 00269, 00275, 00284, 00298, 00349, 00414
 000269RR =>00030, 00145, 00175, 00211, 00220, 00230, 00240, 00246, 00257, 00266, 00275, 00284, 00291, 00298, 00335, 00349
 000278RR =>00248, 00350
 000279RR =>00066, 00102, 00110, 00113, 00115, 00117, 00119
 000281RR =>00058, 00124, 00139, 00206, 00249, 00332
 000282RR =>00343
 000284RR =>00345
 000285RR =>00283, 00341
 000292RR =>00344
 000298RR =>00109
 000299RR =>00252, 00367, 00383
 000300RR =>00136, 00331
 000305RR =>00080, 00173
 000311RR =>00091, 00189, 00222, 00286, 00301
 000315RR =>00052, 00243
 000316RR =>00414
 000319RR =>00301
 000321RR =>00383, 00412
 000323RR =>00412
 000331RR =>00349
 000337RR =>00122, 00207, 00249, 00332
 000339RR =>00106
 000344RR =>00075, 00225, 00354, 00390
 000350RR =>00322
 000352RR =>00216, 00248, 00333, 00336
 000356RR =>00252
 000382RR =>00331
 005831RS =>00280
 012346RS =>00205

030654RS =>00205
 050666RS =>00205
 053258RS =>00205
 055197RS =>00205
 055407RS =>00205
 122070SP =>00071
 130524SP =>00318, 00323
 150707SP =>00214
 000220TO =>00055, 00076, 00077, 00137

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004097438-7

Requerente: P.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00047 - 001004097475-9

Autor: P.L.A.; Réu: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 42.200,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001004097444-5

Requerente: L.V.S.; Interditado: B.V.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00019 - 001004097454-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 196,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004097468-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001004097439-5

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Humberto Dantas Girao Junior => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.255,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00022 - 001004097431-2

Requerente: Nilsomar Ferreira de Souza; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino.

REIVINDICATÓRIA

00023 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001004097469-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.340,49. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004097225-8

Requerente: Silvia Ester Barbosa dos Santos; Requerido: Erivaldo Felipe Amoras dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004097230-8

Requerente: Carlos Alberto de Souza Medeiros; Requerido: Maria Irene Pinto Guedes Medeiros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004097235-7

Requerente: Nilton Isamu Sunahara Junior e Outros; Requerido: Luis Osmar Carlos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00013 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Suely Almeida.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001004097443-7

Requerente: J.B.O.; Interditado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001004097436-1

Requerente: A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001004097441-1

Requerente: V.R.A.; Interditado: S.L.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00052 - 001004097464-3

Requerente: P.J.L.R. e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00024 - 001004097479-1

Requerente: Vilhena e Macedo Ltda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00025 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 966,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00026 - 001004097448-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 46,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 405,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 221,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001004097456-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 106,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001002052454-1

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00031 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001004097466-8

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO DE MULTA

00044 - 001004097418-9

Réu: José Ramos da Luz => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATORIA CRIME

00045 - 001004097423-9

Réu: Lauri Todeschini => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004097459-3

Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001004097465-0

Autuado: Fabiano Silva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004097470-0

Autuado: Silas da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004097260-5

Indicado: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001004097461-9

Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001004097458-5

Indicado: U.D.O. => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001002021254-3

Autuado: Everaldo Lima Carneiro Júnior => Transferência Realizada em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004097467-6

Autuado: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 001004097481-7

Autor: Delegado de Policia - Egidio Gomes de Queiroz Junior => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001004097509-5

Indicado: D.S.O. => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001004097504-6

Requerente: Alessandro Matos Nunes => Distribuição por Dependência em 10/12/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004097066-6

Autuado: I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004097069-0

S.educando: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

1A VARA CÍVEL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO****00053 - 001004092659-3**

Agravante: N.S.M.; Agravado: R.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório; apensar ao principal. Despacho: apense aos autos principais. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004092663-5

Agravante: R.L.M.; Agravado: N.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório; apensar aos princip. Despacho: Apense aos autos principais. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO**00055 - 001001000968-5**

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001001019780-3

Requerente: M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00057 - 001002021088-5

Requerente: K.N.M.S.; Requerido: N.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 52. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Sheila Alves Ferreira.

00058 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00059 - 001002056382-0

Requerente: V.A.O.G; Requerido: A.G.F. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo indicado à f. 65. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00060 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto nos termos do art. 5478/68, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o autor ao pagamento de 15% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais, tornando definitiva a pensão fixada provisoriamente às fls. 13 e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. OFICIE_SE À FONTE PAGADORA DO REQUERIDO. Condeno ainda, o réu ao pagamento de honorários

que fixo em 03 salários mínimos, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, assim como nas custas e despesas judiciais. Publique-se no DPJ. Boa Vista/RR, 03/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00062 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaAssim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos menores autores, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante, até o dia (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001003075041-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: R.W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001004083055-5

Requerente: L.T.C.; Requerido: L.G.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00066 - 001004089054-2

Requerente: C.B.R.; Requerido: C.A.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001004096379-4

Requerente: G.S.M.; Requerido: W.B.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL**00068 - 001004083276-7**

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Sentença Vistos etc, (Final da sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes Laura Maria de Almeida Paiva e Francisco Arinaldo Almeida Paiva, em partes iguais, para o recebimento junto ao Sindicato dos trabalhadores de Saúde de Roraima de valores retidos em nome da falecida Zenir Matos de Almeida. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

00069 - 001004087070-0

Requerente: I.G.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença Vistos etc, A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 28. Assim extingue o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00070 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

00071 - 001002041270-5

Autor: C.V.S.; Réu: A.O.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elen Rosana Ferrato, Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00072 - 001003068137-2

Requerente: H.P.V.; Requerido: T.G.J. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Sentença Vistos etc, (Final da Sentença...) Assim, concordando com o parecer ministerial, indefiro o pedido de busca e apreensão, deixando para decidir a guarda dos menores na ação principal de separação judicial. Sem custas. Honorários em 20% do valor da causa. P.R.I.A.Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00073 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

CAUTELAR INOMINADA

00074 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00075 - 001004085757-4

Requerente: T.M.C.; Requerido: W.G.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001002051884-0

Requerente: P.R.S.; Interditado: L.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 56. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001003061640-2

Requerente: M.N.A.S.; Interditado: M.C.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 07/01/2005 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001004076163-6

Requerente: E.M.C.; Interditado: M.A.P.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004081061-5

Requerente: L.R.C.; Interditado: M.A.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a interdição de Maria Auxiliadora Rodrigues Costa, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. Luiza Rodrigues Costa, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00083 - 001004081382-5

Requerente: S.N.A.H.; Interditado: H.A.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a interdição de Helena Alves Ferreira, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. Sandra Nunes Alvez Honório, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001004085197-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004085298-9

Requerente: M.C.S.C.; Interditado: A.R.S.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 07/01/2005 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 07/12/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001004089378-5

Requerente: N.B.S.; Interditado: M.G.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 07/01/2005 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.; Interditado: A.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/12/2004 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 10/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004092267-5

Requerente: H.C.S.; Interditado: A.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 07/01/2005 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004092270-9

Requerente: H.O.M.; Interditado: M.E.O.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/01/2005 às 08:30 horas. Boa Vista/

RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001004092731-0

Requerente: V.L.S.S.; Interditado: E.F.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/01/2005 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 01/12/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001004094444-8

Requerente: G.F.S.; Interditado: J.N.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Não vejo provas suficientes para antecipar os efeitos da tutela. Outrossim, o laudo pericial deve obdecer os critérios formais. Assim, denego o pedido de curatela provisória, no aguardo de provas técnicas. 04 - Designo o dia 13/04/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora autentique o documento de fls 09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00093 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 001004094621-1

Requerente: B.P.O.; Interditado: D.S.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 13/04/2005, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00096 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Certifique se houve apresentação de contestação. 02 - Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 90/91. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001003067834-5

Autor: I.S.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Isto posto, declaro a existência de união estável existente entre Irene Silverio Virgíno e Raymundo Pereira de Vasconcelos quando em vida, no período declinado na inicial. Como consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001004081968-1

Autor: A.F.Q.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 45.02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR,

19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00100 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 135. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00101 - 001003059683-6

Exequente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 44. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 947, tendo em vista a satisfação do débito executado conforme o art. 733 do CPC. 02 - Defiro fls. 92vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00103 - 001003064543-5

Exequente: L.L.S.; Executado: J.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SentençaVistos etc, Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 650. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 39vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001003065687-9

Exequente: L.C.S.A.; Executado: L.C.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, dando por extinta a dívida, de acordo com o art. 794, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00106 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48 pelo prazo de 60 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00107 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001003074124-2

Exequente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00109 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Dessa forma, homologo a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pelo executado.P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00110 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001004078925-6

Exeqüente: R.S.A. e outros; Executado: A.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a parte exeqüente se ainda tem interesse na execução na forma do art. 732 do CPC - fls. 19. Caso positivo, manifeste-se acerca da certidão de fls. 20. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004081295-9

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. f. 32vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001004083218-9

Exeqüente: C.S.N.; Executado: M.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 30). Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004083434-2

Exeqüente: G.A.L.; Executado: W.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: efiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004085177-5

Exeqüente: K.N.M.S.; Executado: N.N.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001004085793-9

Exeqüente: F.S.; Executado: V.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, dando por extinta a dívida, tendo em vista a parcial satisfação (R\$ 60,00) e parcial renúncia, de acordo com o art. 794, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - O Cartório certifique se o devedor apresentou comprovante do pagamento ou justificativa. 02 - Caso negativo, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004087430-6

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18. Cite-se. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001004089041-9

Exeqüente: S.W.S.G; Executado: S.N.R.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SentençaFinal da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 028925-1. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HABILITAÇÃO

00123 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: a inventariante se manifeste nos autos, através de seu advogado, no prazo de 05 dias, sob pena de concordar comos cálculos apresentados pela parte autora. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2005 às 11:20 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00125 - 001001020110-0

Requerente: J.P.A.F.; Requerido: D.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SentençaFinal da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00126 - 001003067949-1

Requerente: George Lucas Araujo Barbosa; Requerido: Cristiano Souza Moura => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 20vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003069695-8

Requerente: W.W.W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique acerca darealização da audiência. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004078562-7

Requerente: E.R.M.G; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004081807-1

Requerente: B.I.M.; Requerido: J.M.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 15vº. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004087442-1

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: C.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004089087-2

Requerente: L.V.A.S.; Requerido: L.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP para ciência. Após, arquive-se. Boa

Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004089246-4

Requerente: K.I.O.P.; Requerido: M.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00133 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 23). Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00134 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.F. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls.26. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00135 - 001004092082-8

Autor: C.B.N.; Réu: M.J.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patrono da requerida. DESPACHO: Diga o patrono da requerida (f. 55) sobre a certidão de f. 96. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00136 - 001003065775-2

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório se houve pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001003057971-7

Requerente: A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVerbado** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37vº. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 30. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00140 - 001004092592-6

Requerente: C.F.P.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença Vistos etc. As partes vêm requerendo o arquivamento do feito, tendo em vista que voltaram a conviver harmoniosamente, conforme notícias às fls. 23. Assim extinguo processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00143 - 001004089203-5

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Alexandre Machado de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00144 - 001004096941-1

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, concedo liminarmente a cautelar, sem oitiva da parte contrária, para determinar à requerida que se abstenha de inscrever o débito referido em dívida ativa. Outrossim, se a dívida já foi inscrita, deve a requerida retirá-la, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária que arbitro em um salário mínimo. Expeça-se o competente mandado e cite-se, para contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA

00145 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgamento arquive-se. Condeno o requerente nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.BV, 07.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00146 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros => DESPACHO: 1) Certifique-se o transito em julgado. 2) Junte-se cópia da sentença no feito principal. 3) Encaminhem-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, conclusos.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

00147 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO: Encaminhem-se ao Eg. TJ/RR.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00148 - 001004091398-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Lelis Sobrinho => DESPACHO: Ao contador.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00149 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: Ao contador.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00150 - 001004094772-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes

Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00151 - 001001003141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001003268-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nertan Ribeiro Reis => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003601-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001003645-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G Queiroz de Lucena e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001003655-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: R.H. Encontro-me impedido de atuar no presente feito, a teor do art. 135, II do CPC. BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001003934-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: de Wanderley => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001019159-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 51. Aguarde-se pedido de informação.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019265-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 51. Aguarde-se pedido de informação.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019280-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Diga à Executada, sobre o cálculo de fls. 83.BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019420-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Yotti Kanadani => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior.

Juiz dre Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019750-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roseno & Valentim Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 57 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz dre Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001002052179-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001003061014-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raul Ribeiro Pinto => DESPACHO: Expeça-se mandado de liberação de penhora conforme requerido às fls. 32.BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001004076336-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 78. BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004093138-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro pedido de 17. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 07.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004093187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibí e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autois consta, JULGO PROCEDENTE A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIDADE, para declarar nula a execução, por falta de título executivo e, por consequência, extinguindo o processo de execução. Condeno o exequente nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Recorro de ofício, nos termos do art. 475, II, do CPC. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001004093190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO:R.H. Defiro o pedido de fls. 09. 2) Diligências necessárias. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o despacho de fls. 113. 2) A intimação é pessoal. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004096450-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Alves Carneiro => DESPACHOCite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao cartório para viabilizar perícia médica. BV, 10.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Angela Di Manso.

00172 - 001003074171-3

Autor: Deuzuila Náthally Menezes Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 73, designo o dia 14 de Abril de 2005, às 09:00 horas. Boa Vista, 10/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00173 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, designo o dia 07 de abril de 2005, às 09:00 horas. Boa Vista, 10/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00174 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 71, designo o dia 28 de abril de 2005, às 09:00 horas. Boa Vista, 10/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00175 - 001004092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00176 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecilia Brasil e outros => DESPACHO:1)Defiro o pedido de desmembramento feito pelo M.P. 2) Dessa forma, excluo do processo os réus mencionados nos itens 16 a 21 da inicial, assim como o Baner e a Codesaima, devendo o processo prosseguir quanto aos demais. Publique-se. BV, 09.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00177 - 001004079282-1

Requerente: Hildo Lopes de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 72. Aguardese pedido de informação.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleiro Neto.

00178 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => despacho: R.H. 1) O pedido do requerente preenche as condições legais do art. 282 do CPC. 2) Dessa forma, recebo a emenda de fls. 990/991. Cite-se, conforme requerido.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001004096553-4

Requerente: Monica Mega Viana de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Josimar Santos Batista.

00180 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, conforme requerido; após,

intime-se o MP. Cumpra-se.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00181 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00182 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00183 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00184 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00185 - 001004091760-0

Autor: Manoel Macelo Souza dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - José Fábio Martins da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00186 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Em tempo. oficie-se ao Presidente do TJ/RR, para que nos informe o recebimento do ofício de fls. 258. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

00187 - 001004094764-9

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 40, designo o dia 31 de março de 2005, às 09:00 horas. Boa Vista 10/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00188 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a DPE, para se manifestar em 05 dias. BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

USUCAPIÃO

00189 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Intime-se a Codesaima, para se manifestar sobre o pedido de fls. 57/58.BV, 10.12.04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Christianny Moreira Almeida****Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira****Glaysom Alves da Silva****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00192 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DESPACHO: Precluso o direito de realização de perícia, à vista de decisão de fls. 111. Não concretizada a celebração do acordo noticiado na anterior audiência, deverá o feito prosseguir com a realização de audiência de instrução e julgamento em continuação, quando se tomará o depoimento pessoal das partes e se ouvirá as testemunhas tempestivamente arroladas pela parte ré. Designe-se audiência. Intime-se as partes, pessoalmente e seus respectivos patronos, e as testemunhas tempestivamente arroladas (fls. 123). BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento, em continuação. Designada para o dia 24/02/2005, às 09:30 h Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00193 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => FINAL DE SENTENÇA: À vista do precedente, na Comarca de São Paulo-SP, quanto à direta solicitação de averbação de garvame ao CRI da situação do imóvel, observado nas peças de fls. 466 e 480, expeça-se ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, solicitando-lhe a averbação do grave de inalienabilidade, para garantia de pagamento de pensão, sobre o imóvel descrito no item 7 da petição de acordo de fls. 513/515, com isenção de custas por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gartuita. Expeça-se também ofício ao referido CRI, para liberação da constrição incidente sobre os imóveis penhorados nos autos. Custas e honorários de sucumbência pela executada, na forma acordada. Anote-se o nome do novo patrono da executada (fls. 517). P.R.I. BV, 03/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. À vista do decurso do prazo, digam as partes. BV, 03/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001001004787-5

Exequente: Edival Almeida Bastos; Executado: José Ribamar Silva Trajano => FINAL DE DESPACHO: Para que se evite entretanto mais delongas neste feito, por terem as ambas as partes errado no pedido, e por não ser peremptório o prazo para indicação de assistente, assino-lhes novo prazo de 05 dias, a contar da intimação deste despacho, para a indicação do respectivo assistente técnico. Outrossim, deverá o oficial avaliador dar prévio conhecimento às partes da data de realização do ato, conforme art. 431-A, CPC.

Cumpra-se. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00196 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, oportunizo ao credor a comprovação da alegada existência de outras penhora sobre o bem nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de redução a termo da nomeação à penhora realizada pelo devedor. Intime-se. BV, 01/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00197 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro a suspenção, pelo período pedido. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00198 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda Coplaven => DESPACHO: Diga o exequente, à vista da Certidão de fls. 334. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00199 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho o pedido do credor, e converto a obrigação de constituição de capital em indenização por perdas e danos, cujo valor deverá ser apurado em liquidação por artigos, na forma do parágrafo único do art. 633, § único c/c art. 603, ambos do CPC. Intime-se. Boa Vista, 01/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

FALÊNCIA

00200 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Após o recadastramento deste Juízo no Sistema BACENJUD, voltem-me os autos para a realização das providências solicitadas pela nova síndica, quanto às instituições financeiras. Intime-se o MP, a Síndica e o Falido, por seu patrono. Cumpra-se. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do patrono do falido, Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza, para tomar ciência da decisão de fls. 141. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00201 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena => DESPACHO: Sem efeito o despacho retro. Junte-se aos respectivos autos de habilitação de crédito cópia do Ofício SUPAD 2004/230, do Banco do Brasil S/A. Após, aguarde a juntada do Quadro Geral de Credores, em elaboração nos referidos autos de habilitação. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto já estando expirado o prazo recursal, denego à parte ré o seu pedido de realização de intimação pessoal, apresentado com o escopo de abertura de prazo para oferecimento de recurso. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 126, do autor. Intime-se. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros; Réu: Estênio José da Silva e outros => DESPACHO: Informe o autor o correto endereço do Primeiro Réu, à vista da Certidão de fls. 112v. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00204 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves =>
 DESPACHO:Forneça o autor endereço atualizado do réu. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

PRECATÓRIA CÍVEL

00205 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO:Mantenho a decisão de atualização monetária do valor a ser depositado. Ao contador para atualização do valor da arrematação. Após, expeça o cartório guia de depósito judicial, pelo valor atualizado. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante, informando. Cumpra-se. BV, 30/11/04.
 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Fernanda Toazza Chechi.

00206 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => FINAL DE DECISÃO:Sem embargo, à vista dos termos da petição de fls. 54/55, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como solicitação de verificação de existência de conta-corrente do devedor em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, CONFORME PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se à solicitação realizada. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante, informando. BV, 23/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00207 - 001004085659-2

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva => ATO
 ORDINATÓRIO:INTimação da parte requerente, para estar presente à audiência de justificação designada para o dia 16/03/2005, às 09:00 h Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00208 - 001004092496-0

Requerente: Rita Dinar de Souza Ribeiro => ATO
 ORDINATÓRIO:Intimação da requerente para estar presente à audiência de justificação, designada para o dia 23/03/05, às 09:05 h Adv - Anair Paes Paulino.

SUMÁRIO

00209 - 001003060567-8

Autor: Eliane Ferreira Araújo; Réu: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => FINAL DE DESPACHO:Requisite-se resposta aos ofícios de fls. 163 e 164, contendo advertência quanto ao descumprimento. BV, 02/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00210 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes a audiência de Conciliação, designada para o dia 01/02/2005, às 09:00 h. DESPACHO:Tendo em vista os argumentos expelidos pelo patrono do réu, chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fls. 46. Designe-se nova audiência de conciliação, nos termos legais. Intimem-se. BV, 02/12/04. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Iolanda de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-13/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Como pede (fls. 41). Diga o autor o que pretende. BV-01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => DESPACHO: R.H. Observe o autor o despacho de fls. 30, sob pena de indeferimento. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

CAUTELAR INOMINADA

00215 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Posto isso, ante os argumentos acima expendidos, concedo a medida cautelar, tornando inválidos os votos vertidos a chapa e aos candidatos indicados na inicial. O Conselho de Representantes da FIER deverá constituir junta governativa composta de três membros (Estatuto, art. 59), para administração provisória da Entidade até o deslinde definitivo do feito. Expeça-se ordem de cumprimento junto a FIER. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00216 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: (...) As provas dos fatos são documentais e já se encontram no feito, configurada a hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime-se. Transcorrido o prazo de recurso, faça-se conclusão para sentença. BV-03/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

DECLARATÓRIA

00217 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => DECISÃO: Diante da manifestação das partes, configurada a hipótese de julgamento antecipado da lide. Transcorrido o prazo, venham os autos para sentença. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DEPÓSITO

00218 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DECISÃO: A questão de mérito já se encontra provada por documento. Caso de julgamento antecipado. Venham os autos para sentença. Intime-se a DPE pessoalmente. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Expeça-se o mandado como requerido, com exceção da prisão. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00220 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marcio Jose Sergino => DECISÃO: Caso de julgamento antecipado. Concluso para sentença. BV-23.11.04. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 46v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO

00222 - 001001005222-2

Requerente: Ailton dos Reis Moraes; Requerido: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda e outros => DECISÃO: A questão de mérito é de fato e de direito, porém, não há necessidade de produção de prova em audiência. Faça-se conclusão para sentença. BV-24.11.04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: Certifique-se nos autos principais o resultado dos embargos, inclusive cópia do acórdão. Cobradas as custas, arquive-se. Prossiga-se na execução. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00224 - 001004078155-0

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: Desapense-se e arquive-se. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00225 - 001004089271-2

Embargante: Opção Academica Ltda; Embargado: Jonas Mesquita da Silva-me => DESPACHO: Intime-se para impugnar os embargos, no prazo de 10 dias. BV-01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00226 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o exequente se está satisfeito o seu direito. Após, venha para liberação do restante dos bloqueios de conta. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

00227 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: Suspendo temporariamente a eficácia do item 3 do despacho de fls. 134. Diga o exequente sobre o oferecimento de bem à penhora. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00228 - 001001005638-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00229 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00230 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade; Executado: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 39). BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajuá => DESPACHO: Não havendo controvérsia sobre a impenhorabilidade do bem de família, autorizo a baixa do arresto. Oficie-se para cancelamento do registro. Diga o exequente. BV-01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00232 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Cite-se por edital (20 dias). Findo o prazo do edital, o devedor terá o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Conste ainda do edital a intimação para oferecimento de embargos em 10 dias. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00233 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Indique o exequente se deseja a penhora on line. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00234 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Cumpra o Oficial de justiça a ordem judicial de penhora, com exceção do veículo alienado em garantia. Quanto ao veículo mencionado como alienado fiduciariamente, determino ao Cartório que oficie-se ao credor-alienatário para informar a existência de quitação se houver. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00235 - 001004089167-2

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Eraldo Lins de Paula => DESPACHO: Defiro (fls. 98). BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 001004093239-3

Exequente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 32, item 1. Após o decurso de prazo para pagar ou nomear bens à penhora, apreciarei o item 2. BV-03/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00237 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima; Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Declaro ineficaz a nomeação de fls. 210, acolhendo os argumentos de fls. 214. Intime-se, venham após para apreciação do pedido de fls. 214. BV-30/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00238 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 23 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 215). BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00240 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Ao contador para atualização do débito. Após, diga o exequente. BV-30/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00241 - 001001005997-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Diga o exequente o que pretende. BV-30/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00242 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Atualize-se o débito. Após, expeça-se mandado de levantamento do valor penhorado, restituindo ao devedor a importância que sobejar, nos termos do artigo 710 e 711 do CPC. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00243 - 001003074424-6

Exequente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Executado: Lucinda Estevan Richil => DESPACHO: Defiro (fls. 167). BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001001005126-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre os termos do acordo. Após, venha para homologação. BV-30/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00245 - 001001005491-3

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Telaima Celular S/A => DESPACHO: R.H. I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II - Não havendo manifestação das partes, após o recolhimento das custas, arquive-se. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00246 - 001002038580-2

Autor: Alexandre Henrique Tavares de Menezes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: R.H. I - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II - Não havendo manifestação das partes, após o recolhimento das custas, arquive-se. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00247 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega; Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/05, às 10:00 horas. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Edson de Aguiar Rosas, Hildeberto Viana de Oliveira.

00248 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffó Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intimações necessárias. - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16/02/05, às 10:00 horas. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00249 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Nomeio perito médico o Dr. Alan Garcês, podendo ser encontrado na Clínica Santa Rita, com telefone nº 8111-2620. Intime-se o perito a efetuar o laudo e sua entrega no prazo de 40 (quarenta Dias), bem como à indicar valor dos seus honorários. O perito deverá informar data, hora e local de inícios, a fim de que as partes possam acompanhar, se quiseram. BV-01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00250 - 001004085274-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Marco Antonio Jofeli => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação; especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 10/02/05, às 10:20 horas. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily .

00251 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Ao MP. BV-06/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

MONITÓRIA

00252 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre os embargos monitórios em 10 dias. BV-01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00253 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Diga o requerente sobre os embargos. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00254 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => REPÚBLICA/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima jocirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apurados nos cálculos do contador correspondente a fls. 226/305, totalizando cinco milhões quinhentos e dezenove mil e trezentos e sete reais e setenta centavos (5.519.307,73), mais juros e correção monetária a partir de 22 .julho.2004, dia da última atualização. Condeno ainda o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a pouca complexidade da causa e o número mínimo de intervenções do patrono do autor no desfecho da lide, nos exatos termos do art. 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-05/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00255 - 001002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros; Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Esclareça o contador as dúvidas suscitadas. Após, digam as partes. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00256 - 001001005004-4

Autor: Noeme Silva Moura; Réu: Carlos Alberto Moura Lima => DESPACHO: Aquear-se em Cartório a manifestação dos interessados pelo prazo de um ano. Após, sem manifestação, venham conclusos para extinção. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, José Aparecido Correia, Cícero Pereira de Oliveira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001004094346-5
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00258 - 001004089135-9
 Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Despacho: O processo deve ser enviado à Contadoria para verificação do quantum devido. Assim, cumprase o inteiro teor do despacho de fl. 34. Boa Vista, 26/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00259 - 001004093447-2
 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00260 - 001004094530-4
 Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Sebastiao Marcos => DECISÃO - ...Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 05/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00261 - 001004096571-6
 Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00262 - 001003066867-6
 Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Cumpram-se os demais itens da decisão de fl. 84. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00263 - 001003068776-7
 Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Despacho: O processo já foi extinto de fl. 67. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00264 - 001003072396-8
 Autor: Hélcio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humid e outros => Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00265 - 001002041933-8
 Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório Etidal para Publicação, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00266 - 001004079360-5
 Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, e condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001004092057-0
 Embargante: Silvana Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00268 - 001001006148-8
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jorge Djalmir Ramalho Chagas => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00269 - 001001006534-9
 Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00270 - 001001006551-3
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ivan Ricardo Dourado => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00271 - 001001006554-7
 Exequente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Sebastião dos Santos Serrão => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paula Bittencourt Leal.

00272 - 001001006586-9
 Exequente: Gilberto de Araújo Sobrinho; Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00273 - 001001006611-5
 Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00274 - 001001006633-9
 Exequente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Macuxi Sucos => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o

processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267., III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00275 - 001001006984-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00276 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Intimação da parte exequente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00277 - 001003062611-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00278 - 001003062626-0

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00279 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00280 - 001004091404-5

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00281 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 15, II da Lei 5.474/68. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00282 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Decisão: Indefiro o pedido do item "a" constante da fl. 106, uma vez que os ofícios recebidos informaram a inexistência de conta-corrente em nome do executado, não tendo causado qualquer prejuízo para a parte exeqüente o fato de o advogado do executado ter visto os autos. Expeçam-se ofícios para os bancos desta capital, solicitando informações nos termos constantes na fl. 58. Solicitem informações, via Bacen-Jud, aos bancos de Boa Vista, na forma da decisão de fl. 57. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00283 - 001001006297-3

Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/

11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00284 - 001002028498-9

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda; Executado: José Pedro Moraes Libório => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00285 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => DESPACHO - Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, defiro o pedido de adiamento da audiência. Designe-se nova data, int. os presentes e expeça-se novo mandado de intimação Boa Vista 05/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdón Fernandes de Souza.

00286 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00287 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00288 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a exhibir em juízo cópia do programa divulgado no dia 12 de maio de 2004 no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da multa e de eventual responsabilidade penal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por eqüidade em R\$ 500,00(quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

ORDINÁRIA

00289 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Sentença: (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar o autor o valor de R\$12.901,69 (doze mil, novecentos e um reais e sessenta e nove centavos), com juros e correção monetária indentes a partir da citação. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

REIVINDICATÓRIA

00290 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESPACHO - Recolha-se p mandado (fl 57) dése ciência (fl. 60) e cumpra-se a decisão de fl 62. Boa Vista 10/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

REVISINAL DE CONTRATO

00291 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte REQUERIDA para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00292 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte consignante para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

00293 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00294 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 31. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00295 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido desde de seu ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

CAUTELAR INOMINADA

00296 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00297 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Aguarde-se pela conclusão do processo principal para julgamento simultâneo. Boa Vista, 10 de

dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA

00298 - 001003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00299 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00300 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00301 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Brígila, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00302 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => DESPACHO: Recebo os embargos opostos. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias. Suspendo, por consequente, a execução correlata. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00303 - 001001007048-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00304 - 001001007057-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Francisco Fernandes Pires => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 163. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até posterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00305 - 001001007154-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO: Defiro (fl. 117). Suspendo o processo pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme determinação da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do

Estado. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00306 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Diga a parte autora acerca de fl. 147. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00307 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00308 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 262v. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00309 - 001001007303-8

Exequente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00310 - 001001007445-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fábio dos Santos Chaves => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 119. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00311 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 179. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00312 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 133). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00313 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => DESPACHO: Cumpra o Cartório, completamente, com decisão de fls. 125/126. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00314 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fl. 269. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -

Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00315 - 001001007779-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00317 - 001001007879-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Silva => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => DESPACHO: Dígam as partes. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00319 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Defiro (fl. 148). o de fl. 163. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00320 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00321 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00322 - 001004076429-1

Exequente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => DESPACHO: Esclareça o Cartório o teor do ofício de fl. 73. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00323 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Defiro (fl. 74). Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00324 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => FINAL SE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo

269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00325 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 30). Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00326 - 001001007729-4

Exequente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

EXIBITÓRIA

00327 - 001004094096-6

Autor: Jorge Guilherme; Réu: Tv Caburaí => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do mencionado Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00328 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga a parte executada. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia.

00329 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: Haja vista decisão de fls. 348/349, deixo de homologar o presente acordo. Cumpra-se com aludida decisão em sua inteireza. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00330 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00331 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 508. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00332 - 001003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Geraldo João da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00333 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00334 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 149). Cumpra-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00335 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00336 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00337 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente, para o primeiro autor, o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.306,40 (três mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), a título de dano moral. Julgo, entretanto, improcedente o pedido para a segunda autora. Custas processuais pro rata. Condeno, por fim, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cada profissional. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00338 - 001004094637-7

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: Jornais Calderado Ltda => DESPACHO: Diga a excepta no prazo de dez dias. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Julio Antonio de Jorge Lopes.

00339 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Cumpra-se por AR. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00340 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00341 - 001004097321-5

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se por precatória. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00342 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00343 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte executada acerca da hasta designada. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00344 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias. Após, conclusos. Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00345 - 001004091726-1

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Desentranhe-se, ainda, documentos de fl. 17, a serem entregues à exequente, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arqueve-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00346 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00347 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00348 - 001004089732-3

Requerente: Vicente Josemar Saraiva Junior; Requerido: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00(setenta reais). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho.

00349 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00350 - 001004091408-6

Reclamante: Orete Oliveira Rodrigues; Reclamado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

REIVINDICATÓRIA

00351 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

USUCAPIÃO

00352 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Cite-se e intime-se na forma dos arts. 942 e 943 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001004094394-5

Requerente: I.C.P.; Requerido: E.S.R. => DESPACHO: Diga a parte autora, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 09/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001002052501-9

Requerente: H.M.L.G; Requerido: M.P.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2005 às 10:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 10/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00190 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. Vista ao autor sobre o agravo retido às fls. 559/563, no prazo legal. BV, 02/12/04. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00191 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarazões. Oficie-se, na forma e para fins de decisão necessita de segurança. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

1AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00353 - 001001010023-7

Réu: Aníbal Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis. Atendendo ao que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e seu Aditamento para pronunciar como pronunciado o acusado ANÍBAL BARBOSA DA SILVA, como incursão nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297), se for o caso....P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que ofereça suas Alegações Preliminares, no prazo legal. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00355 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 15/12/04 às 08:15 horas. Adv - José Aparecido Correia.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00356 - 001002053655-2

Indicado: F.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.46 e 47 e, por conseguinte, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando o que preceitua o art.25 do CPPM. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00357 - 001003071043-7

Indicado: C.M.M. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Générica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00358 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00360 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00361 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE

FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00363 - 001001011215-8

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 11/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Designe-se data; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 22/Set/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 06/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00368 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00370 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 22/Set/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00371 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Designe-se data próxima; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. ; Comarca de Boa Vista (RR); em 22/Set/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001001011881-7

Réu: Leandro Vieira Pinto => Ouça-se o MP. BV.RR; em 10/Dez/2004. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00373 - 001001011898-1

Réu: Roselita Sales da Conceição => Como requer o MP, às fls. 140v.; Of. e dil. BV.RR; em 05/nov/2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11

DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00376 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002026972-5

Réu: Shana Stephen => DESPACHO EM ATA: Defiro os requerimentos do Ministério Público e da Defesa; Designe-se data próxima. BV.RR; em 10/12/2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 09H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00380 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001003061760-8

Réu: Alan Cardec Almeida Barbosa => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003066633-2

Réu: Jairo da Silva => Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha (fls.73); Acato parecer ministerial, para decretar a suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP: art. 366); I. BV.RR; em 10/Dez/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => Como requer, às fls. 191; Prazo Legal. Int. BV.RR; em 10/Dez/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00384 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00385 - 001004092625-4

Réu: Raimundo Leão Barreto => Alegações finais requerido(a).
 DESPACHO EM ATA: COM A DEGRAVAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => Alegações finais requerido(a).
 DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MINISTERIO PÚBLICO PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA; CONVOLO OFFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Geraldo João da Silva.

00387 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => Alegações finais requerido(a).
 DESPACHO EM ATA: COM A DEGRAVAÇÃO, EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DEPOIS À DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00388 - 001004093897-8

Réu: Jose Bolivar Felipe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2004 às 10:00 horas.
 DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA JUAREZ. DESIGNO O DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 10h, INTIMEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Alegações finais requerido(a).
 DEPACHO EM ATA HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. COM A DEGRAVAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001004094438-0

Réu: João Moraes de Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA: DEFIRO OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA. COM A DEGRAVAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAL, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DEPOIS À DÉFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00391 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 04 094494-3). Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, III, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 04 096036-0). Designo o dia 16 de dezembro de

2004, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00393 - 001004078092-5

Autor: Jhonas Carneiro Veloso => Defiro prazo.BV.RR; em 10/Dez/2004 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00394 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 11H00. BV.RR; EM 10/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00395 - 001004094846-4

Autor: Alisilda Antonio dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à ALISILDA ANTONIO DOS SANTOS, nos autos de n.º 0010 04 094846-4, apenso ao Ação Penal n.º 010 04 093472-9. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PRÔMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00396 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Decisão: "Defiro o requerido à fl. 52v. Boa Vista-RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00397 - 001003070006-5

Sentenciado: Gelson Dias de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 71v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00398 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 91v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido a fl.92. Boa Vista/RR, 22/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes => Decisão: "O Condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado empreendeu fuga, conforme se verifica às fls. 61 e 105, consubstanciando falta grave. Não acolho a justificativa de fls. 143/145 e 148, por não considerar que o explicitado escusa os fatos cometidos. Acolho os pareceres do Órgão Ministerial de fls. 131 e 149 e os adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para regredir o cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, com fulcro nos arts. 50, II e 118, I da LEP. I. Em tempo: Calcule-se todos os dias que o condenado deixou de cumprir sua pena (falta ou fuga) para que não sejam computados como pena cumprida. BV/RR, 07/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00400 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitoza => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 57v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00401 - 001004076570-2

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de levantamento da pena. Boa Vista-RR, 07/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00402 - 001004076576-9

Sentenciado: Rozival Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "Defiro o requerido a fl. 55. Boa Vista/RR, 22/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 330 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00405 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fl. 19/20. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 07/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00406 - 001004083807-9

Sentenciado: Otaniel Ernesto da Cruz => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 41v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido à fl. 42. Boa Vista-RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 001004083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 46 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Via CGJ. Boa Vista-RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00408 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00409 - 001004092252-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 10: "Defiro cota ministerial de fls. 08v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Comunique-se à respectiva Vara. Boa Vista - RR, 30/9/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00410 - 001002022824-2

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 14/12/ 2004, às 09:00 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00411 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de reinterrogatório designada para o dia 14/ 12/2004, às 11:30h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00412 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => ...Nos termos do art. 71 do CP, aplico a mais grave das penas aumentadas de um sexto para tornar definitiva a pena do Réu CÉLIO DA SILVA LIMA em 09 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Incabível a substituição da pena e a suspensão do processo. Nos termos do art. 594 do CPP, permito ao réu o recurso em liberdade. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Punitivas e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02/12/04. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00413 - 001002023267-3

Réu: Alexandre Silva Farias => ... Isso posto, condeno Alexandre Silva Farias nas penas do art. 180, caput.(...) Inobstante o novo delito praticado pelo acuado, procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP, visto que nessa nova ação delituosa por ele praticada, houve também a substituição (cf. fls. 100/101) mesmo constando o antecedente referente a este processo. Em caso de descumprimento, ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se as peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00414 - 001002030993-5

Réu: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros => ...Isto posto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Zuleide Ribeiro dos Santos, Cláudia Ribeiro dos Santos e Tiago Roth Nogueira de todas as imputações, com fulcro no art. 386,III do CP. Quanto a Raimundo Ribeiro dos Santos, como já dito acima, foi extinta a sua punibilidade, face a sua morte. Após o trânsito em julgado, arquivese, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10/12/04. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00415 - 001004078546-0

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior e outros => Intimação ordenado(a). na fase do art. 499 do CPP. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00416 - 001002054627-0

Indicado: G.C.A. => ... In casu, verifica-se que o fato ocorreu em 10/11/02 (cf. BO à fl.05), ou seja, há mais de 02 anos, tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, razão pela qual a declaro de ofício, conforme mandamento do artigo 61 do CPP. Isto posto, declaro extinta a

punibilidade, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 10/12/04. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00417 - 001002021269-1

Réu: Vicente da Silva Melo => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00418 - 001004096917-1

Requerente: Uilson David de Oliveira => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e a míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a UILSON DAVID DE OLIVEIRA o benefício postulado. Expeça o Alvará de Soltura(...) Boa Vista, 10/12/04. Dr. Marcelo Mazur. Adv - José Rogério de Sales.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00419 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: R.H. Vista a Defesa. BV, 22/11/04. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00420 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00421 - 001003075511-9

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO e FRANCK SUEL DA SILVA CHAGAS nas sanções do art. 157, § 3º, do CP. Réu: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO... Considerando esse conjunto de circunstâncias amplamente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base bem acima do mínimo legal: 27 (vinte e sete) anos de reclusão, e multa... fixo a pena pecuniária em 300 (trezentos) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... A sanção será cumprida inicialmente em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP). Réu: FRANCK SUEL DA SILVA CHAGAS... O réu Franck tinha 18 anos de idade na ocasião dos fatos, em vista do que reduzo a sanção acima em 01 (um) ano, por força do disposto no art. 65, I, do CP, resultando na pena de 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, além da multa, que torno definitiva à falta de qualquer causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida inicialmente em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP). Pela natureza do crime e pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência aos familiares das vítimas, se possível." Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2004. Dr. Antônio

Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001004096459-4

Requerente: Heleno dos Santos Torres => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto, como garantia de ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu HELENO DÓS SANTOS TORRES sob custódia. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00423 - 001004096556-7

Requerente: Celismar Vieira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto, como garantia da ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o indiciado CELISMAR VIEIRA DA SILVA sob custódia. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001004077940-6

Infrator: M.R.B. e outros => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo a Remissão concedida a S.V. de O. P.R.I.C. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090266-9

Infrator: G.V.A. => Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela insigne defesa determinando a Desinternação em favor do Representado G.V.A. com fundamento no art. 183 do ECA. Expeça-se ao CSE a guia de desinternação em favor do representado em caráter incontinenti; P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004090290-9

Requerente: M.S.M.C.; Criança Adol: A.M.S. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90(ECA), decidir DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar A.M.S. a viajar na companhia de D.G.R. para a Venezuela, no período compreendido entre 15.11.2004 a 15.01.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 001004082520-9

Requerente: J.M.R.C.; Criança Adol: C.R.S. => Isto posto, amparada pelos relatórios apresentados e em consonância com parecer ministerial, defiro o pedido inicial formulado pela requerente J.M.R.C. para que C.R.S. possa trabalhar realizando atividades de baterista em shows e eventos pelo horário de 22:00 às 02:00 horas. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de

Processo Civil. Ao cartório, para confecção do respectivo alvará e a Divisão de Proteção, para entrega do mesmo. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001004082644-7

S.educando: M.M.V. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente M.M.V., pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme o art. 122, III, do ECA. Expeça-se mandado de busca e Apreensão. Expeça-se guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicado o teor da decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16.11.2004 (o) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090121-6

Educando: J.J.V.R. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.J.V.R., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090243-8

Educando: O.J. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente O.J., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090310-5

Educando: I.M.M. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes A.F.A., T.S.C. e I.M.M, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulado com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090311-3

Educando: A.M.M. => DECIDO desta forma homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.M.M, sem cumulação de qualquer medida, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do

mérito. P.R. Boa Vista/RR, 17.11.2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090323-8

Indicado: L.L.L. => Considero relevantes as razões ministeriais, motivo pelo qual concedo o arquivamento do feito em face do adolescente L.L.L.P.R.I. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

000070RR-B =>00065
000073RR-B =>00057
000077RR-A =>00058
000087RR-B =>00018
000091RR-B =>00067
000112RR-B =>00054, 00061
000162RR-A =>00056, 00063
000163RR-B =>00066
000171RR-B =>00060
000201RR-A =>00065
000205RR-B =>00061
000209RR-A =>00056
000223RR-A =>00059
000223RR =>00064
000236RR-A =>00060
000236RR =>00053, 00065
000245RR-A =>00062
000282RR =>00055
000337RR =>00058
000352RR =>00062
000380RR =>00005
000394RR =>00061, 00063

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095626-9

Autor: Elizabeth Barbosa Brito; Réu: Leidiany de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004095630-1

Autor: Edivam Carlos Alves Abreu; Réu: Dhenio dos Santos Pinto => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001004095612-9

Exeqüente: Greice da Costa Brígido; Executado: Marcelo Brito Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 74,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004095611-1

Requerente: Izabel Marcelo Souza Lopes; Requerido: Leda Cristina Aramides da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004095608-7

Autor: Josias Fonseca Licata; Réu: Supermercado Freire Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Janaína Desbastiani.

00006 - 001004095622-8

Autor: Aquiles Herculano Adorian; Réu: Supermercado São Jorge e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095634-3

Autor: Jamilson Batista Camêlo; Réu: Fernando Itelvino de Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.008,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001004095616-0

Autor: Claudemir Alves de Souza; Réu: Willians de Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.192,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095650-9

Autor: Kjelly de Araújo Cavalcante; Réu: Jadson Matos Costa => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001004095624-4

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004095628-5

Autor: Maria Aparecida Fernandes Albuquerque; Réu: Andria Lucia da Costa Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 347,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001004095610-3

Exeqüente: Greice da Costa Brígido; Executado: Marlisson Silva de Menezes => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 127,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001004095609-5

Requerente: Lidiane Ferreira Rodrigues; Requerido: Amatur Amazônia Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004095632-7

Autor: Hilda Sabino de Oliveira; Réu: Raimundo Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.864,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004095660-8

Autor: Floriza Marinho Almeida; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001004095613-7

Autor: Monica Maria Pedrosa; Réu: Edson Carlos Quaresma => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 64,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004095614-5

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Givanildo de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 890,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 001004095620-2

Requerente: Paulo Oliveira da Silva; Réu: José Alípio Pereira Novaes => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.450,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004095215-1

Indicado: I.F. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004095361-3

Indicado: M.D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095373-8

Indicado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004095507-1

Indicado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095640-0

Indicado: M.G.L. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00024 - 001004095199-7

Indicado: J.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095223-5

Indicado: P.M.V.A. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095356-3

Indicado: J.M.F.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004095358-9

Indicado: P.L.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00028 - 001004095638-4

Indicado: O.R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001004095365-4

Indicado: M.D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004095636-8

Indicado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00031 - 001004095381-1

Indicado: M.F.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004095383-7

Indicado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001004095207-8

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001004095371-2

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004095375-3

Indiciado: F.J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00036 - 001004095183-1

Indiciado: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004095213-6

Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004095363-9

Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001004095369-6

Indiciado: M.S.L.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001004095357-1

Indiciado: I.B.S.J. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001004095217-7

Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001004095185-6

Indiciado: K.K.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004095189-8

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004095193-0

Indiciado: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004095197-1

Indiciado: I.C.L. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004095225-0

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095359-7

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004095367-0

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00049 - 001004095221-9

Indiciado: T.G.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004095377-9

Indiciado: F.R.N. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004095379-5

Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004095385-2

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00053 - 001004095279-7

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Norte Brasil Telecom S/a-filial Rr => Audiência de conciliação designada para o dia 24/02/05 às 12:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00054 - 001004095042-9

Autor: Marluce de Melo Pontes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2005 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00056 - 001004095297-9

Autor: Ligia Maria Almeida Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/01/2005 às 10:20 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO**00057 - 001001018774-7**

Exequente: Rosani Ferreira da Silva; Executado: Sônia Aparecida de Andrade => DESPACHO: 1) Intimar por telefone a exequente para providenciar o endereço da executada, no prazo de 48 horas. 2) Após, com a informação retro, expeça-se carta de adjudicação dos bens penhorados à fls. 41, e expeça-se certidão de dívida exequenda referente ao restante da dívida à exequente. 3) Outrossim, caso a executada não seja encontrada, expeça-se mandado de prisão em desfavor desta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos legais, comunicando-se aos Órgãos competentes. 4) Diligências necessárias, cumprase. BV. 27/09/2004 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00058 - 001003071657-4

Exequente: Casarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Conceição Silva => DESPACHO: (...) 2- Intime-se o autor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 26/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00059 - 001004084400-2

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Keyla Priscilla Gomes de Lima => DESPACHO: 1) O acordo de fls. 14/15 não foi devidamente homologado, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 20/21. 2) prossiga-se na execução, atualizando-se o valor da dívida, com os valores constantes da inicial. 3) Intime-se. BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO**00060 - 001002052351-9**

Autor: Telmário Gouvea Coelho; Réu: Editora Edilu Ltda => DESPACHO: 1) Defiro fls. 97; 2) Atualize-se e após concluso para penhora "on-line". BV. 25/10/2004 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00061 - 001004080857-7

Autor: Abmael Alves de Queiroz; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Intime-se o autor para oferecer resposta no prazo de 10 dias; II. Após, com ou sem resposta, encazminhe-se à Turma Recursal. BV. 22.11.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação indenizatória proposta por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA em face de RAIMUNDO GOMES DA SILVA, condenando-o na quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mais correção monetária, na forma da lei, e juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art.405 do CC. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Outrossim, condono o requerente, por litigância de má-fé, a pagar a quantia de 1º (um por cento) sobre o valor da causa, qual seja, a importância correspondente a R\$ 90,96 (noventa reais e noventa e seis centavos), que será revertido em favor do requerido e compensado no referido processo (art. 18 do CPC). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. B.V. 09 de dezembro de 2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00063 - 001004086573-4

Autor: Maria Filomena Pires Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Morais manejada por MARIA

FILOMENA PIRES SILVA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Outrossim, confirmo a tutela antecipada proferida à fl. 15. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 16/11/2004 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciana Rosa da Silva.

00064 - 001004086685-6

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Ebaraz Com Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), a título de indenização, sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes aos danos materiais e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de indenização pelos danos morais, devendo a referida quantia ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data do evento danoso (28/10/2004 - fl. 17) - Súmula 43 - STJ, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Baixem os autos à CAD para retificação do valor da causa. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 06/12/04. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**00065 - 001004084319-4**

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por MARIA CRISTINA XAVIER COELHO em face de BANCO FIAT S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Outrossim, torno definitivo a tutela antecipada conferida à fls. 21/23. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. BV. 08/11/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Augusto Dantas Leitão.

MONITÓRIA**00066 - 001003067498-9**

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => DESPACHO: 1; Chamo o feito à ordem para determinar o efetivo cumprimento do mandado de fls. 179, eis que a oficiala de justiça informa apenas a não localização de bens penhoráveis, devendo pois proceder na forma do art. 659, § 3º do CPC, bem como buscar informações no DETRAN e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS: 2. Faculto o prazo de 48 horas para cumprimento. BV. 23/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00067 - 001004077246-8

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Alessandra Oliveira => DESPACHO: Defiro fls. 49; II. Cumpra-se o despacho de fls. 47. BV. 01/12/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - João Felix de Santana Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/12/2004

007972PA =>00006
 000182RR =>00006
 000205RR-B =>00001, 00003, 00006
 000212RR =>00001
 000223RR-A =>00004
 000236RR =>00002
 000237RR =>00001

000245RR-A =>00005
 000264RR =>00002, 00004
 000299RR =>00003
 000337RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084092-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria Natalina Gentil Campos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

00002 - 001004084098-4

Apelante: José Vilela de Moraes; Apelado: Real Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00003 - 001004084099-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Deyvison Correa Fernandes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00004 - 001004086225-1

Apelante: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito; Apelado: Terezinha Pires Alves => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

00005 - 001004086226-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Francilene da Silva Alves => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

00006 - 001004086228-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Lucineide Fabricio da Rocha => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Noelia dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

000333RR =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 002004007032-6

Requerente: Valber Garcia de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00003 - 002004007033-4

Requerente: Lucilene Gomes Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004007031-8

Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006745-4

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por DORIVAL EPIFÂNIO RIBEIRO e condeno o(a) reclamado(a) ALESSANDRA FERREIRA DE FIGUEIREDO a pagar áquele(a) o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 07), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 04 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

000105RR =>00014
 000156RR-B =>00020
 000157RR-B =>00034
 000210RR =>00009, 00010, 00011, 00016, 00018
 000248RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 006004017427-2

Requerente: J.V.G.E.; Requerido: J.E. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 006004017429-8

Requerente: L.S.M.; Interditado: L.M.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 006004017426-4

Embargante: Manoel Rocha Sobrinho; Embargado: Fazenda Pública da União => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.876,19. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 006004017405-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: L. Alves Narzetti => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004017407-4

Requerido: Olavo da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006004017409-0

Requerente: M.B.F.; Requerido: O.O.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00015 - 006004017411-6

Requerente: B.O.F. e outros; Requerido: M.S.G.F. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

REGISTRO CIVIL

00016 - 006004017404-1

Requerente: João da Cruz Pereira da Silva; Requerido: de Cujus "acelino Alves da Silva" => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006004017400-9

Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017401-7

Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017430-6

Indiciado: D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006004017423-1

Indiciado: S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017431-4

Réu: Frank énio Epifânio e outros => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 006004017403-3

Indiciado: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017419-9

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 006004017402-5

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â):****Marcus Vinícius de Oliveira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00018 - 006004016977-7

Requerente: M.S.M. e outros; Requerido: L.N.M. => Sentença das partes transitou em julgado em 14/12/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00019 - 006002001554-5

Autor: C.S.D.; Réu: E.J.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00020 - 006004017272-2

Requerente: M.A.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2005 às 14:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â):****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 006003003313-2

Réu: Gilson Lima de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2005 às 09:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 006003002521-1

Réu: Adalton Vicente de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006003002968-4

Réu: Arnaldo Tude do Nascimento => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 006002000007-5

Réu: Osmar Luciano Florentino => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 006002000477-0

Réu: Francisco da Silva Reges e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006002000481-2

Réu: Adilson Silva Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 006002000461-4

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006002000482-0

Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006002001082-7

Réu: Rarison de Souza Sagica => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2005 às 08:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00030 - 006002000278-2

Réu: José Aparecido da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 006004017205-2

Réu: Donizete Israel da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 006004017220-1

Réu: Fernandes Pereira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 006004016817-5

Indicado: E.B.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 27/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 006004017307-6

Réu: Dair da Rosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2005 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 006004016798-7

Réu: Maria Ozana Silva Lima => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006004017383-7

Réu: Francisco Duarte Bezerra e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2005 às 09:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 006004017250-8

Indicado: J.C.A.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/03/2005 às 15:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003002318-2

Autor: Valdinho Domingos de Oliveira; Réu: Marquinho Marques => Praça DESIGNADA para o dia 08/03/2005 às 16:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 22/03/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006003003300-9

Autor: José Manoel de Alcântara; Réu: Mauricio Moura da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2005 às 15:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004016950-4

Autor: João Francisco de Oliveira; Réu: Antonio Pena Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017051-0

Autor: Alciomar Araújo da Silva; Réu: Luiz Oliveira Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006002000800-3

Exequente: Moises de Paula; Executado: Walmilson C. da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017125-2

Exequente: Nildo Inacio Trevisan; Executado: Jose Antonio Lisboa => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/12/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Andilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006003002885-0

Indiciado: D.R.Z. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006002001413-4

Indiciado: J.H.R.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006002001426-6

Indiciado: L.L.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: fica INTIMADO LUIZ LIMA DA CONCEIÇÃO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 15 e 16, cuja decisão é a seguinte: Do exposto declaro extinta a punibilidade de LUIZ LIMA DA CONCEIÇÃO com relação aos supostos crimes de ameaça e lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas, o autor do fato por edital. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixaPublique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006003003011-2

Indiciado: B.G.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017135-1

Indiciado: M.S.D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2005 às 15:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00012 - 006003004024-4

Indiciado: J.A.S. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 006003002682-1

Indiciado: M.A.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/12/2004

000120RR-B =>00003
000190RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000504001644-5

Autor: J.A.S.; Réu: C.D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000504001643-7

Requerente: M.E.L.V. e outros; Requerido: P.P.L.O.P. => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000504001647-8

Autor: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros; Réu: Juacir Cruz de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 000504001379-8

Réu: Dirceu Padilha Leandro => (...) julgo precedente a denuncia e CONDENO o réu DIRCEU PADILHA LEANDRO, como incursão nas penas do artigo 213 c/c 224“a”, 226, II, na forma do art. 71 do Código Penal. (...) fixo a pena base em 08 oito anos de reclusão. (...) deixo de aplicar a circunstância agravante estabelecida no art. 61, II, “h” do CP, (...). Inexistem atenuantes, (...) aplico a majorante mínima do art. 71, para o fim de elevar a pena base para 09 nove anos e 03 três meses, bem como aplico o percentual de 1/4 conforme o art. 226, para torna-la definitiva em 11 onze anos e 06 seis meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento será o fechado, (...) Considerando que o condenado já se encontra preso, após o transito em julgado(), lance-se o nome do réu no rol dos culpados() e encaminhe-se ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Sem custas. P.R.I.AA/RR07/12/2004. RÔDRIGO C. FURLAN Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 89675-4/04 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima**Requerido:** Ricardo Fahr Pessoa

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **RICARDO FAHR PESSOA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, C.I. 63294318 SSP/RJ, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 7 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6369-0/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Jane de Freitas Pires

Adv.: Dr. Messias Gonçalves Garcia

Executado: Retífica Exata Imp. e Exp., Ind. e Comércio Ltda. e outros

Adv.: Dr. Clodoci Amaral

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de JANE DE FREITAS PIRES, brasileira, divorciada, empresária, C.I. nº 1.559.018-3751996 SSP/GO, CPF nº 359.656.141-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 3 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 54527-2/02 – USUCAPIÃO

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza

Réu: Antônio Hipólito da Costa

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de LUIZ AUGUSTO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, RG 38.544 SSP/RR e do CPF nº 199.551.112-91, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 9 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 63010-6/03 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Getúlio Barbosa Waderley

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de GETULIO BARBOSA WADERLEY, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 290.750.332-49, para efetuar o pagamento das custas finais nos autos do processo acima identificado, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 68411-1/03 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: Elidoro Mendes da Silva

Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de ELIDORO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 179 B, portador do CIC SÓB O Nº 072.540.244-04, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 9 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**Expediente do dia 13 de dezembro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K. P. C., menor impúbere, representado por sua genitora MARENILDA PEREIRA CASTELO, brasileira, solteira, comerciária, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo nº 0010 04 081054-0 – investigação de paternidade / alimentos, em que é parte requerente: **K. P. C.**, menor impúbere, representado por sua genitora MARENILDA PEREIRA CASTELO e requerido: MARCOS CAETANO, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (assistente judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

FINALIDADE: EDMILSON MARTIL PIABA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada nos autos nº 0010 03 069128-0, para o dia 25/02/2005 às 09h15min, na sala de audiência da 7^a Vara Cível, acompanhado de advogado(a) e testemunhas.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss, o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 0010 04 079289-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Shirley de Araújo e interditado Luciano Araújo Ribeiro, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO A interdição do Sr. LUCIANO ARAÚJO RIBEIRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. SHIRLEY DE ARAÚJO. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 024664-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Sebastiana Linhares Nascimento Lima e interditado Joaquim Teófilo Lima Filho, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Joaquim Teófilo Lima Filho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Sebastiana Linhares Nascimento Lima. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 068733-8 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Deuzalina Martins Cavalcante e interditado Doriedson Martins Lima, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. DORIEDSON MARTINS LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Deuzalina Martins Cavalcante. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 065646-5 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Maria Olívia Silva Mambarú** e interditado **Onilia Mambarú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. Onilia Mambarú**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria Olívia Silva Mambarú**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro** de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 070685-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Francisca Araújo de Souza** e interditado **Marlete Araújo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. MARLETE ARAÚJO DA COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. FRANCISCAARAÚJO DE SOUZA**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **outubro** de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVANIR LOBATO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 04 096316-6 – **Divórcio por Conversão**, em que são partes requerente(s) **O.L.S.** e requerida **I.L.P.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 10 de novembro de 2004
para ciência e intimação das partes.****EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.04.093264-1 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **J. R. PEIXOTO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 50.707,79 (Cinquenta mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o 10.296, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. R. PEIXOTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093136-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. J. COM. E SERV. LTDA, ANTÔNIO V. DO NASCIMENTO e JOALDO GOMES DO NASCIMENTO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 1.113,09** (Um mil, cento e treze reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **9.699 e 11.025**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. J. COM. E SERV. LTDA, ANTÔNIO V. DO NASCIMENTO e JOALDO GOMES DO NASCIMENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091814-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **M. VIEIRA PEDROSO e MESSIAS VIEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 8.106,71** (Oito mil, cento e seis reais e setenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **8.600, 8.601 e 10.149**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 30 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M. VIEIRA PEDROSO e MESSIAS VIEIRA PEDROSO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093258-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **D. OLIVEIRAAGRA – ME e DANIEL OLIVEIRA AGRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 5.717,94** (Cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **9.922 e 10.992**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 30 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **D. OLIVEIRA AGRA – ME e DANIEL OLIVEIRA AGRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091819-4 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra****Executado: M. DA C. RODRIGUES e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 14.191,36 (Catorze mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.128 e 10.135, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 30 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) M. DA C. RODRIGUES e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.04.091824-4 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra****Executado: RORAIMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO PEIXOTO DE BARROS e URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 6.315,86 (Seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 6.385 e 6.386, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 30 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) RORAIMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PAULO PEIXOTO DE BARROS e URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.04.093335-9 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra****Executado: CEREALISTA RIO BRILHANTE, AILTON GOMES DA SILVA e NATIVIDADE T. DE MATTOS****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 52.660,18 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.492, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) CEREALISTA RIO BRILHANTE, AILTON GOMES DA SILVA e NATIVIDADE T. DE MATTOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA**Processo nº 0010.04.093203-9 – EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra****Executado: R. M. DE MACEDO e RODRIGO MOTTA DE MACEDO****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 3.021,41 (Três mil, vinte e um reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.490, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) R. M. DE MACEDO e RODRIGO MOTA DE MACEDO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito substituto em substituição legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIU FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

CITAÇÃO de **VENICIOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Laide da Silva, residente e domiciliado na rua S-09, Quadra 408, Lote 05, Bairro Pintolândia II, Boa Vista/RR, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, a comparecer à Audiência de **INTERROGATÓRIO**, designada para o dia **26/04/2005**, às **08:30 horas**, a ser realizada nesta Secretaria, sito à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 - Calungá, Município de Boa Vista/RR , a fim de participar da Audiência.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004. Eu, Eliana da Silva Carvalho, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Eliana da Silva Carvalho
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. **MARCELO MAZUR**
Escrivão
Bel. **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**

Expediente do dia 13 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 023192-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): CARLES DA SILVA SOARES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLES DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista - RR, nascido em 30/09/1967, filho de Gerônimo Andrade Soares e de Zilda da Silva Soares, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 316 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/12/2004**, às **11:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser

interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) No dia 17 de julho de 2000, entre 14:30 e 15:00h, no bairro Jardim Equatorial, os denunciados, livres e conscientemente, abordaram o elemento Alisson Torres Santos afirmando que haviam descoberto que o mesmo tinha participado do furto realizado no posto Caxirimã e que queriam o dinheiro do furto. (...) O co-autor do referido furto, Obede Duarte Gomes, também foi detido neste mesmo dia, entregando ao segundo denunciado a quantia referente a sua parte no furto. Ao final, foi ameaçado pelos policiais caso o mesmo viesse a dizer a verdade. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 316 do CP. (...) Boa Vista/RR, 30/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 573 DE 02 DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA Lúcia Paiva de Macedo PARA SUBSTITUIR O CHEFE DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL, SÍMBOLO FC-1, NOS SEUS AFASTAMENTOS EM VIRTUDE DE FÉRIAS 2004 E RECESSO FORENSE 2004, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 577 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97), considerando as justificativas constantes dos autos do PA nº 249/2004,

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço executado: recebimento das senhas de oficialização do Sistema de Registro de Candidaturas.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 02.07.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado: Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA** – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 90,75

Valor a ser pago: R\$ 90,75

II – DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO** - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 579 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTO NO “SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS – SIAC”.

Destino: MANAUS/AM

Período de afastamento: 08 a 10.12.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assist. de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;

CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO - Assist. de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 505,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 580 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR o BACHAREL José Jerônimo Figueiredo da Silva PARA EXERCER o CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DO GABINETE DA CORREGEDORIA, SÍMBOLO CJ-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 581 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97), considerando as justificativas constantes dos autos do PA n.º 522/2004,

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO A FIM DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA DA EJE/RR PARA PARTICIPAR DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA REFERIDA ESCOLA.

Destino: BOA VISTA/RR

Período do evento1: 26 e 27.08.2004

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Destino: BOA VISTA/RR

Período do evento2: 30 e 31.08.2004

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrado:

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 544,50

Valor total a ser pago: R\$ 544,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 582, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS CEZÁRIO D'ÁVILA, para substituir o Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 583, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ADEMARCIO DA SILVA, para substituir o Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 584 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA TREINAMENTO NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Destino: MANAUS/AM

Período de afastamento: 12 a 14.12.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS – Coord. de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2;

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA - Assist. de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 587,60

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago a cada servidor: R\$ 505,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORATARIA N.º 585 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO CURSO “PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO – TEÓRICO E PRÁTICO”.

Destino : São Paulo/SP.

Período de afastamento: 11 e 15.12.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;

HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Assist. de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

VALOR A SER PAGO: R\$ 815,40

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORATARIA N.º 586, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense da servidora MARIA DAS GRAÇAS CEZÁRIO D'ÁVILA anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 28.02 a 17.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 10/12/2004:

PROCESSO N.º 215 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE.

INTERESSADO: ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

MISTNÉIO PÚBLICOR

PORATARIA N.º 779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 1ºDEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N.º 780, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor De Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 1ºDEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N.º 782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, o gozo de 27 (vinte e sete) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2001/2002, a serem usufruídas no período de 20DEZ04 a 15JAN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 618/03, de 20NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N.º 783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20 a 29DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N.º 784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 769/04, de 9DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 2DEZ04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 675/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2997, de 29OUT04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 17NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 13 a 17DEZ04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

RECOMENDAÇÃO 18 / 2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, vem apresentar a presente recomendação ao estabelecimento comercial de Banana Paçoca, do gênero bar-restaurante, localizado nesta cidade, na Orla Taumanã, nos termos que seguem.

Considerando reclamação firmada nesta Promotoria de Justiça, datada de 18/11/2004, informando que o estabelecimento comercial bar e restaurante Banana Paçoca, situada na Orla Taumanã cobrava valores por um serviço de telão de vídeo; Que o estabelecimento não fornecia nota fiscal deste valor; Que não ficava especificado se o valor seria de R\$ 1,50 ou 2,50; Que não ficava esclarecido se tal cobrança se daria de acordo com as mesas ou de acordo com as pessoas;

Considerando que na reclamação a consumidora questiona o fato da energia elétrica consumida pelos comerciantes ali instalados ser custeada pelo Município de Boa Vista, razão pela qual não poderiam cobrar o serviço de telão ali exposto;

Considerando que os proprietários do estabelecimento Banana Paçoca foram notificados e compareceram nesta promotoria de justiça no dia 03/12/2004. Esclareceram informalmente que há custos tanto do cantor que vai tocar música ao vivo, como do telão, que é alugado; Que os dois serviços, telão e músico ao vivo não são fornecidos diariamente, mas apenas em alguns dias da semana, quando há mais movimento, razão pela qual cobram em separado o serviço;

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*’,

Considerando que no entendimento desta promotoria de justiça não incide na questão a aplicação do art. 39, I, que caracteriza a prática comercial abusiva, a chamada ‘venda casada’, pois se trata de modalidade serviços ofertados e de natureza indivisível,

Vem a Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao estabelecimento Banana Paçoca que:

Insira em seus cardápios, bem como em locais de visibilidade a seus clientes, os valores cobrados a título de couvert artístico, referente à prestação dos serviços de música ao vivo e de telão com DVD. Deverão ser esclarecidos os dias em que tais serviços são oferecidos, bem como seus preços, e forma de cobrança, se individualizados por mesas ou por pessoas;

Forneça nota fiscal dos serviços prestados e das mercadorias vendidas.

Desta forma, o consumidor poderá previamente conhecer das regras de funcionamento do estabelecimento, e decidir se irá ou não permanecer ali.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, com prazo de 15 (quinze) dias para um posicionamento formal do Banana Paçoca. Findo este prazo, sem resposta ou adoção das medidas sugeridas, esta promotoria de justiça adotará outras providências pertinentes ao caso.

Considerando que na referida reclamação há notícia de possível dano ao patrimônio público municipal e à ordem tributária, encaminhe-se cópia para a 2ª Promotoria Cível de Boa Vista, para conhecimento.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RECOMENDAÇÃO N.º 003/04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal teve o mérito de inserir em seu texto uma série de princípios norteadores das funções de Estado, destacando-se o da **moralidade**, a significar que a atuação dos agentes públicos deve conformar-se à lei e a determinados valores relacionados com a idéia de lealdade, honestidade e ética no exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, III, da **Lei 8.666/93** - Lei de Licitações - veda a participação em licitação e da execução de obra pública de servidor ou dirigente da entidade contratante, como derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia (STJ – RESP 467871 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros

- DJU 13.10.2003 – p. 00233; STJ – RESP 254115 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 14.08.2000 – p. 00154);

CONSIDERANDO que a habilitação (art. 27, da Lei 8.666/93), compreendida como a presença das condições do direito de licitar (Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 1999, p. 285/287) é essencial em toda a execução do contrato, tanto que instituída como obrigação do contratado, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, o qual estabelece:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.” (GRIFO NOSSO)

CONSIDERANDO que a não manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato de obra pública, por força do disposto no art. 78, I, da Lei 8.666/93, constitui-se em motivo para a rescisão contratual. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho, ob. cit. p. 489:

“o inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, mas se exige a presença permanente de tais requisitos, mesmo durante a execução do contrato. O silêncio do instrumento não significará dispensa da exigência. Se o particular, no curso da execução, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido” (GRIFO NOSSO)

CONSIDERANDO que, conforme informações apuradas no PIP nº 030/04/2ª PC/MP/RR, ficou constatado que o Diretor Presidente da Companhia Energética de Roraima - CER - faz parte de sociedade comercial denominada “SÁ ENGENHARIA LTDA”, a qual em consórcio com a empresa “R. NEVES ENGENHARIA LTDA” detém onze contratos firmados com a CER, no valor total de R\$ 13.423.254,39 (treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos), para obras públicas relacionadas à “construção de linhas de transmissão integrantes do Projeto de Suprimento de Energia Elétrica ao Estado de Roraima (Interiorização da Energia de GURI)”, com recursos obtidos da ELETROBRÁS e de empréstimo com a Corporación Andina de Fomento - CAF;

CONSIDERANDO que tal circunstância fere os dispositivos legais acima indicados, bem ainda o princípio da moralidade administrativa (art. 37, CF/88), principalmente em razão de potencial sobrepujança de interesse privado sobre o público;

CONSIDERANDO que os contratos de obras do referido consórcio empresarial, intitulado “SARENGE”, acham-se em execução, conforme informação da Diretoria Administrativa, avizinhando-se, inclusive, o próximo pagamento, o qual dará azo à ilegal e esdrúxula situação do ordenador de despesas, a pretexto do exercício do seu cargo, auferir vantagem patrimonial extra-salarial, o que constitui inequívoco ato de improbidade administrativa (art. 9º, I, da Lei 8.429/92/92);

resolve **RECOMENDAR** ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

1. O afastamento do Sr Belgerrac Vilela Batista do cargo/função de Diretor Presidente da Companhia Energética de Roraima - CER – **no prazo de três dias**, diante da absoluta incompatibilidade do exercício da presidência daquela empresa estatal por pessoa que seja sócio de sociedade comercial detentora de diversos contratos com a mesma, ou, se preferir, a rescisão de todos os contratos firmados pela CER com a empresa “SÁ ENGENHARIA LTDA”, através do consórcio empresarial “SARENGE”.

Insta advertir que a permanência da atual situação configurará cabalmente a prática de ato de improbidade administrativa, haja vista o disposto no art. 9º, I, da Lei 8.429/92, bem como ainda acarretará a rescisão de todos os contratos firmados com a empresa da qual o atual Presidente da CER seja sócio.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2004.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/12/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.002156-5 PROT.:10/12/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ANTONIO ALMEIDA LEAO
ADVOGADO :FABIO GOUVEA DE SA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705170-9 PROT.:10/12/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIA BARBOSA MACEDO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a **Lista Geral Definitiva** dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2005, constituída dos nomes a seguir relacionados:

N.º NOME

1. ABRAAO PEREIRA DE SOUZA

PROFISSÃO/INSTRUÇÃO

NAG - DFA - RR

2.	ACEU DA COSTA MEDEIROS	PVA - DFA - RR	85.	DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA	ADMINISTRADORA-SEPLAN
3.	ACIR PEDROSA DA SILVA	DRF - BVT - RR	86.	DORIAN DAS CHAGAS DUARTE	ASSIST.ADMINISTRATIVO-BB-SUPERINTENDENCIA
4.	ADAIL SANTIAGO BANDEIRA	PVA - DFA - RR	87.	DUCINEIA DE AGUIAR BARROS	BIOLOGO-FUNASA-SESAU
5.	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS	NAA-DRT/RR	88.	EBER ALVES DA ROCHA	ESCRITARIO - CEF
6.	ADÃO FERREIRA DE SOUZA	Esc. Aplicação-PRÓ-REITORIA	89.	EDGARD DIAS MAGALHÃES	ANTROPOLOGO-FUNASA-DSEI
7.	ADELIA MARIA LEAL DA CRUZ	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA	90.	EDNALVA MARIA DE JESUS FERREIRA	GER. EXPEDIENTE-BB-M.CABURAI
8.	ADERALDO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA-FUNASA	91.	EDSON RODRIGUES BUSSAD	MEDICO-FUNASA-CASAI
9.	ADIR SEVERO DE OLIVEIRA	GER.EXPEDIENTE-BB-MR	92.	ELIANA BRITO PEREIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
10.	ADLER MONTEIRO DE MACEDO	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA-FUNASA	93.	ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA	ANAL.PRIVIDENCIARIO-INSS
11.	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	DRF - BVT - RR	94.	ELIZA RODRIGUES DA SILVA	GABINETE-DRT/RR
12.	ADRIANA SANTOS DA SILVA	GABINETE-DRT/RR	95.	ELIZABETH RAMOS DOMINGOS	SAD - DFA - RR
13.	ADRIANO PAULINO DA SILVA	TEC. INFORMATICA-SENAC	96.	ELZA CANTANHEDE DE SOUZA CRUZ	CX EXECUTIVO-BB-MR
14.	AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA	NEFIT-DRT/RR	97.	EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA	SEC. EXECUTIVA-SEC. EDUCACAO
15.	AFRANIO PUDENCIO DOS SANTOS CRUZ	NEFIT-DRT/RR	98.	EMANUEL ANDRADE SILVA	PVA - DFA - RR
16.	AGAMENON CASTELO BRANCO	ECONOMISTA - SEPLAN	99.	ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	INSTRUTOR-SENAI
17.	AGAMENON ROCHA	NEMUR-DRT/RR	100.	ESTELITA DUTRA DE OLIVEIRA	A G U
18.	AGASSIZ MENEZES BRAGA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI	101.	EUCIMAR MONTEIRO DE ARAUJO	ASSIST. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
19.	ALCEBIADES BRUNO FILHO	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI	102.	EUGENIO PINHEIRO LIMA	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA
20.	ALCIDES LIMA DE ARAÚJO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR	103.	EVANDRO ALONSO MARTINS	NEFIT-DRT/RR
21.	ALDACY DE SOUSA XAVIER	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS-FUNASA	104.	EVANDRO CUNHA DOS SANTOS	CX EXECUTIVO-BB-MR
22.	ALDEISA DE BRITO QUIRINO	BIOQUIMICA	105.	FABIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-ASCOM
23.	ALDEMAR DA SILVA AMORIM	AGENTE DE SAUDE PUBLICA-FUNASA	106.	FABIO MOREIRA RAMOS	TECNICO BANCARIO - CEF
24.	ALESSANDRA PARREIRA ALMADA BANKOW	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI	107.	FATIMA MARIA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
25.	ALEXANDRE COELHO NETO	PROCURADOR - IBAMA	108.	FLAVIO EDUARDO FARIA DAMASCENO	AUX. ADM. SENAC
26.	ALFERDO FERREIRA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA	109.	FRANCIMAR DE SOUZA PEIXOTO	SAGEP-DRT/RR
27.	ALINE JULIA DA SILVA ROCHA	PR/ADS-PRO-REITORIA	110.	FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA	ASSIST.ADM.SENAI
28.	ALMERO MOTA PEREIRA FILHO	PROGRAMADOR-INSS	111.	FRANCISCA NILSA MACIEL DE ARAUJO	GER. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
29.	ALMIR LOPES	GRA - RR	112.	FRANCISCO ALMEIDA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI
30.	ALVAREZ DA SILVA REIS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SESAU	113.	FRANCISCO COELHO	TRATORISTA-POSTO IND SÃO MARCOS-FUNAI
31.	AMERICO DE CASTRO MONTEIRO	SSA - DFA - RR	114.	FRANCISCO CONCEICAO DE SOUZA	NAA-DRT/RR
32.	AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO	TCU	115.	FRANCISCO JAIME DE CASTRO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE-SAA-FUNAI
33.	ANA CARLA LIMA LEVEL	TECNICO BANCARIO - CEF	116.	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	TECNICO CONTABILIDADE-FUNASA-TRANSPOR
34.	ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR	117.	FRANCISCO JOSE GONÇALVES DE ARAUJO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
35.	ANA ELISA DA SILVA MARQUES	GAB/ASJUR-DRT/RR	118.	FRANCISCO PORTO DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
36.	ANA FATIMA COUTINHO MELO	BIOLOGO - IBAMA	119.	FRANK MOTA LIMA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
37.	ANA LUCIA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA	120.	FRANKLIN WELLINGTON RIBEIRO	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI
38.	ANA MARGARETE SILVA	AG. ADMINISTRATIVO-INSS	121.	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	TCU
39.	ANA MARIA GOMES DE LUCAS	ASSIST.SOCIAL-SEC EDUCACAO	122.	GERSON BARBOSA LIMA	ENGENHEIRO – FUNASA-DIESP
40.	ANDERSON LAGO POERSCHKE	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI	123.	GILBERTO MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
41.	ANDERSON LIMA PARACAT	CHEFE DE DIVISÃO-SEPLAN	124.	GILMAR VIEIRA LIMA	NAA-DRT/RR
42.	ANDRE CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR	DENTISTA-SEC.EDUCAÇÃO	125.	GIOVANI DE SOUZA BEZERRA	AG. ADM. ECONOMIA - DRF - RR
43.	ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS	SAFIS - BVT - RR	126.	GLERISTANE RIBEIRO OLIVEIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
44.	ANDREA GRANGEIRO GOMES LEITAO	ANAL. PREVIDENCIARIO-INSS	127.	GRIGORIO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
45.	ANGELITA SALES VIEIRA CASTRO	GER. CONTAS-BB-MR	128.	GUTEMBERG MELO DA SILVA	PVA - DFA - RR
46.	ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA	GER.CONTAS-BB-MR	129.	GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DIESP
47.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DSEI	130.	HAMILTON BRASIL FEITOSA	ENGENHEIRO-FUNASA-DIESP
48.	ANTONIO JOSE ALVES TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-	131.	HAYANA MADURO DE FARIAS	TECNICO BANCARIO - CEF
49.	ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO	TCU	132.	HELICIO MOTA	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA
50.	ANTONIO PINTO DE MESQUITA	DRF - BVT - RR	133.	HELDER GOMES MENEZES	ESCRITARIO - CEF
51.	ANTONIO SEVEGNANDO DAMASCENO ROSA	GER. EXPEDIENTE-BB.M.CABURAI	134.	HELVECIO WALLACE SASAKI IKEDA	AUDITOR FISCAL – INSS
52.	ARACI MELO	DIR. COMPRAS-PRO-REITORIA	135.	HENRIETTE FERNANDES SILVA MARQUES	DRF - BVT - RR
53.	ARISTIDES TERENCIO DE LIMA FILHO	ADMINISTRADOR-FUNASA-DIESP	136.	HILDELBERTO BERNARDO LOPES JUNIOR	CX EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
54.	ARLENTE LUCENA SALGADO	SUPERVISOR-SEC EDUCACAO	137.	IDALECE MADURO VIEIRA	SERET-DRT/RR
55.	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	ASSIST. ADM - CONTABILIDADE E FINANÇAS – FUNAI	138.	IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA	MEDICO VETERINARIO-FUNASA-CORRR
56.	AUGUSTO JOSE MONTEIRO D. JUNIOR	ENGENHEIRO-FUNASA-SEMSA	139.	IRENE GOMES DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
57.	BARNABE ALVES CORDEIRO	GER. EXPEDIENTE-BB-MR	140.	IRINALMA PEREIRA GUEDES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
58.	BELIZIO CHAGAS DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA BOCA DA MATA-FUNAI	141.	ISAIAS MONTANARI JUNIOR	PROFESSOR-UFR
59.	BRUNO DE SIQUEIRA VIEIRA	GER. CONTAS-BB - ASA	142.	IVANIA NASCIMENTO FERREIRA	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA
60.	CARDNA TAVARES DA CUNHA	TECNICO - IEL	143.	IVANSON MILITÃO GABRIEL	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIRR
61.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	SERTE-DRT/RR	144.	JAILDES DE ARAUJO	FARMACEUTICA
62.	CARLOS ALBERTO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA	145.	JAIRO RORAIMA DA SILVA VIANA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
63.	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ASSIST.ADM.-SESI	146.	JANDER EVARISTO DA SILVA	ASSESSOR PROJETO-APIRR
64.	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF	147.	JANES RODRIGUES DE SOUZA	GAB-ASJUR-DRT/RR
65.	CARLOS SANDER	PROFESSOR-UFRR	148.	JANIO LUZ COSTA	TECNICO BANCARIO - CEF
66.	CARMOSINA BERNARDO DE SOUZA	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA	149.	JAQUELINE PEREIRA BARROS	NRH - DFA - RR
67.	CASSIANO MACUXI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU	150.	JEAN CARLOS ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-PGT ^a
68.	CASSIO MURILO ALVES MENDES	ANALISTA AMBIENTAL-IBAMA	151.	JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	AUX. ADM. SENAC
69.	CATARINA SCHEIBLER DE OLIVEIRA	GER.CONTAS-BB-MR	152.	JEFFERSON FERREIRA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
70.	CECILIA LIMA PEREIRA	SEC EDUCACAO PROF.TECNOLOGICA	153.	JEOVANO LOPES DE SOUZA	CX EXECUTIVO-BB-MR
71.	CELIA MARIA DE SOUZA BEZERRA	ASSIST.SOCIAL-INSS	154.	GEREMIAS FERREIRA BISPO	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DSEI
72.	CÍNTIA DE ALMEIDA C. MARTINELLI	TECNICO BANCARIO - CEF	155.	JEZURILNE DE S. SOKOLOWSKI	A. G. U.
73.	CLAUDIA LEAL DE LIMA RODRIGUES	CX EXECUTIVO-BB-MR	156.	JOALUCI NAZARE MELO GALVÃO	ESCRITARIO - CEF
74.	CLAUDIO VIRIATO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI	157.	JOAO ANTONIO DE MELO	ESCRITARIO - CEF
75.	CLEIDE BISPO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-FUNASA-CASAI	158.	JOAO DE FIGUEIREDO LIMA	SIPA - DFA - RR
76.	CLODOMIRO CDO CARMO BARAUNA	ASSIST.ADMINISTRATIVO-SENAI	159.	JOÃO DOS SANTOS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-CPL
77.	CRESCENCIO DE BARROS SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS	160.	JOAO HORTENCIO TORRES	CX EXECUTIVO-BB-MR
78.	CRISTIANO RODRIGUES KONO	TECNICO BANCARIO - CEF	161.	JOAO PEREIRA DA SILVA	CX EXECUTIVO-BB-SETOR PUBLICO
79.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	TECNICO BANCARIO - CEF	162.	JOAO REBOUÇAS JUNIOR	CX EXECUTIVO-BB-ASA
80.	CRISTY ANNE BAARROCO MELO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PUBLICO	163.	JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO	SAANA - BVT
81.	DALCI DA COSTA LEITE	DATILOGRAFO-FUNASA-SESAU	164.	JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
82.	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	SES-DRT/RR	165.	JONATAS PAULINO CHAVES	AUX. ENFERMAGEM
83.	DENIZE QUINTELA RIBEIRO	PVA - DFA - RR	166.	JOSE FAUSTINO DE MOURA	ENFERMEIRO-FUNASA-DIVEP
84.	DIMITRI RAMOS GRANDEZ DE ARAUJO	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI	167.	JOSE FELICIANO DA SILVA	PROCURADOR-FUNASA-ASSJUR

168. JOSE RAMOS	-MOTORISTA-SEDE/SAA-FUNAI	251. MARIA HELENA MAGALHÃES	A.G.U.
169. JOSE ALVES DIAS	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA	252. MARIA HILMA CARNEIRO ALVES	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
170. JOSE ANTONIO POSSEBON RIBEIRO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA	253. MARIA IAIA FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI
171. JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA	254. MARIA JACILIA DE SOUZA CRUZ AMADOR	SATEC
172. JOSE DALADIER MONTEIRO COSTA	GER. AGENCIA-BB-ASA	255. MARIA JOSE PINHEIRO SILVA	NEORF-DRT/RR
173. JOSE DE JESUS TORREIAS PINTO	DRF - BVT	256. MARIA JOSE DE SOUZA WALKER	DRF - BVT
174. JOSE FERNANDES BARBOSA	CX EXECUTIVO-BB-MR	257. MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO	A.G.U.
175. JOSE FERREIRA DE MOURA JUNIOR	DRF/RR	258. MARIA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SACAP
176. JOSE JANUARIO DE LIMA	TECNICO-SENAI	259. MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
177. JOSE JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA	CX EXECUTIVO-BB-M.CABURAI	260. MARIA NICE CAVALCANTE GOMES	ESCRITURARIO-CEF
178. JOSE LEITAO DE SOUSA	GER. CONTAS-BB-SETOR PUBLICO	261. MARIA NILZA DA SILVA	A DISP.TRE-DRT/RR
179. JOSE LUIZ ALVES BRANAO	DRF - BVT	262. MARIA PERPETUA BARROS	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SEAD-FUNAI
180. JOSE LUIZ CORREIA DOS SANTOS	TECNICO EM SAUDE-FUNASA-SEPLAN	263. MARINEIDE SOUZA CRUZ	NEFIT-DRT/RR
181. JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA	AG. ADM. - INSS	264. MARINETE PATRICIO DA SILVA	SACAT - BVT
182. JOSE MOACYR T. DE DEUS	A.G.U.	265. MARINEY PAULINA FRANCOIS	GER. EXPEDIENTE-BB-ASA
183. JOSE NUNES DA ROCHA	MEDICO-FUNASA-CASAI	266. MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO	AUDITOR FISCAL - INSS
184. JOSE RIBAMAR SABOIA V. FILHO	ESCRITURARIO - CEF	267. MARIONETE VASCONCELOS DE LIMA	NEFIT-DRT/RR
185. JOSE WELLITON MOREIRA ARAUJO	GER. CONTAS-BB-MR	268. MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	A.G.U.
186. JUCELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SAA-FUNAI	269. MARLON ALMEIDA PEREIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
187. JUCINEIDE RIBEIRO FIGUEIRA	DRF - BVT	270. MARLY MERELLE SOBREIRO	GABINETE-DRT/RR
188. JULIA FATIMA DE S. E SOUSA	TECNICO BANCARIO - CEF	271. MESSIAS DA SILVA FERNANDES	GER. CONTAS-BB-ASA
189. JULIANA LOBATO BORGES	CX EXECUTIVO-BB-MR	272. MILTON DE NAZARE SIMÕES	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-CORR
190. JULIO CESAR RIBAS PORTELA	TECNICO BANCARIO - CEF	273. MIRTES RIBEIRO MATOS	AUX. ENFERMAGEM-FUNASA-CASAI
191. JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAPOL - BVT	274. MONICA MAIRA QUIRINO GOMES	FARMACEUTICO-FUNASA-SESAU
192. JULIO TERADA NASCIMENTO	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI	275. NAIR FLORENTINA DE MENEZES	ENFERMEIRO-FUNASA-SEMSA
193. LAERTE CORREA DE SOUZA	NEFIT-DRT/RR	276. NAIVA ALVES DOS REIS	DRF - BVT
194. LANA DA LIS AYRES PINTO	DRF - BVT	277. NAJDA MARQUES CARNEIRO	SAPOL - BVT
195. LANDO SARMENTO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIR	278. NAJDA MARQUES CARNEIRO	AG. ADM. DRF - RR
196. LEDIAS MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIR	279. NATAL CARNEIRO DUARTE	DRF - BVT
197. LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	NAA-DRT/RR	280. NATAL CARNEIRO DUARTE	AG. ADM. DRF - RR
198. LELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA MIRANDA	DRF - BVT	281. NATALIA LEITÃO COSTA	AUX. INFORMATICA-DRF-RR
199. LELIBETH SALES VALENTE	NUTRICIONISTA-FUNASA-CASAI	282. NEIVA DOS SANTOS BRIGIDO	SES-DRT/RR
200. LEONARDO BARBOSA FROTA	DRF - RR	283. NIELCI DE OLIVEIRA PEREIRA	SAPOL - BVT
201. LEONETE ARAUJO COSTA	SAPOL - BVT	284. NILVA DA SILVA BRAGA	SUP.PROD.MEDICA-UNIMED
202. LETICIA DA SILVA VIEIRA	CX EXECUTIVO-BB-ASA	285. NORMA SUELY NUNES LOPES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
203. LIANA BRITTES	PROFESSOR-UFR	286. ODIMAR PEREIRA DE MELO	NAA-DRT/RR
204. LICILANDIA MARQUES RANGEL	NEFIT-DRT/RR	287. OLAVINIA IRES LAGES DE MIRANDA	AGENTE SERV. ENGENHARIA-FUNASA-DSEI
205. LIDIA SUMAR CASTRO AVILA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA	288. ONEDIA ARAUJO BRAGA	DRF - BVT
206. LIZETE MELO COUTINHO	AG. ADM. INSS	289. ONERON DE ABREU PITHAN	MEDICO-FUNASA-DIVEP
207. LORACI MARIA BINSPEL BLANCO	ESCRITURARIO - CEF	290. ORLANDO GUEDES RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
208. LUCIA MARIA CAMAROTTI	MEDICO-FUNASA-CASAI	291. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO	DRF - BVT
209. LUCIANA DE VASCONCELOS CARVALHO	SAFIS - BVT	292. PAULO HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA
210. LUCIANO ARAUJO ALMEIDA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DSEI	293. PAULO MOREIRA MARQUES ABEL	AUX.ADMINISTRATIVO-CEDIDO PELO TER-FUNAI
211. LUIZ AUGUSTO FREITAS VIEIRA	GER. CONTAS-BB-MR	294. PEDRO ALBERTO DANTAS NETO	ESCRITURARIO - CEF
212. LUIZ CARLOS SA	ARF - CRC	295. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DIESP
213. LUIZ CARLOS SCHWINDEIN	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI	296. PEDRO LINHAES MENDES	GER. CONTAS-BB-MR
214. LUIZ GUILHERME MARTINS PEREIRA	MEDICO-FUNASA-CASAI	297. RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR	GER. CONTAS-BB-MR
215. LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SAA-FUNAI	298. RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA	TECNICO LABORATORIO-FUNASA-MUCAJAI
216. LUIZ MARIO DA SILVA	INSTRUTOR - SENAI	299. RAIMUNDO ALVES CARVALHO	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-MUCAJAI
217. LUIZ REENERYS DE LIMA PINHEIRO	MEDICO-FUNASA-SESAU	300. RAIMUNDO MILITÃO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOSA-FUNAI
218. LUIZA APARECIDA DA COSTA	MEDICO-FUNASA-CASAI	301. RAIMUNDO NONATO DE MATOS	CX EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
219. MAIKELL FRANKLIN JOSE MOISES	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PUBLICO	302. RAIMUNDO SILVA SOARES	A.G.U.
220. MANOEL ACACIO BASTOS DE ALMEIDA E SILVA	SAFIS - BVT	303. RAPHAEL MARQUES PEREIRA	SAORT - BVT
221. MANOEL ALFREDO ALBUQUERQUE	CX EXECUTIVO	304. RAULINO BRAZ DA SILVA	SELAD-DRT/RR
222. MANOEL BOTELHO SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU	305. RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
223. MANOEL DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI	306. RENATO RIVA DE MESQUITA ARAUJO	GER. EXPEDIENTE-BB-SETOR PUBLICO
224. MARCUS PAULO BANKOW	GER. AGENCIA-BB-SETOR PUBLICO	307. RENATO SOARES DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL - INSS
225. MARCUS ANDRE BARROS DA SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF	308. RENATO SOUZA	ENFERMEIRO-FUNASA-DSEI
226. MARIA CLEONICE SOARES SOUSA	CAC - BVT	309. RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	SAFIS - BVT
227. MARIA CONSOLATA A. DE L. JESUS	SERET-DRT/RR	310. ROBERT DAGON DA SILVA	CX EXECUTIVO-BB-MR
228. MARIA CONSOLATA RIBEIRO DIAS	DRF - BVT	311. ROBERTO LOPES DOS REIS	GER. ADMINISTRAÇÃO-BB-M.CABURAI
229. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA	SARGEPA-DRT/RR	312. ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA	AUX.ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PUBLICO
230. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PEIXOTO	DRF - BVT	313. ROCILDO FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOSA-FUNAI
231. MARIA DA SILVA RAPOSO	SECRETARIA DA APIRR	314. RODRIGO ESTEVES MARTINS	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
232. MARIA DAS DORES DUARTE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SEMAT	315. RODRIGO RODRIGUES	ASSIST.TECNICO RURAL-BB-MR
233. MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA	NEGUR-DRT/RR	316. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA	ASSESSOR JURIDICO
234. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SILVA	SERET-DRT/RR	317. RONALDO LEITE BRASIL	DRF - BVT
235. MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE LIMA	NAA-DRT/RR	318. ROSANGELA PEREIRA DOS REIS E SILVA	TECNICA-FIER
236. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES	DRF - BVT	319. ROSENY CANDEIRE ANTONY LIMA	NUPES-DRT/RR
237. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PIMENTEL	DRF - BVT	320. ROSILHAN DE BRITO UCHOA	TEC. OPERACIONAL - SESI
238. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PIMENTEL	AG. ADM. DRF - RR	321. SANDRO PINHEIRO DE MELO	AX. ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PUBLICO
239. MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE FEITOZA	CX EXECUTIVO-BB-MR	322. SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES	GER. CONTAS-BB-SETOR PÚBLICO
240. MARIA DE FATIMA FERNANDES	A.G.U.	323. SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA	A.G.U.
241. MARIA DE JESUS MELO MOURAO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR	324. SIDNEY BERNARDO DE SOUSA	DRF - BVT
242. MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS	DRF - BVT	325. SISSI IARDELI SANTIAGO DE SOUZA	SERET-DRT/RR
243. MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS	DATILOGRAFO-DRF-RR	326. SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU	ASSIST.ADM. SESI
244. MARIA DE NAZARE R. BARBOSA	A.G.U.	327. SONIA DUARTE BRANDÃO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
245. MARIA DO P. SOCORRO P. SILVA	A.G.U.	328. SONIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS	GER. CONTAS-BB-MR
246. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIVAL P. DUARTE	SERET-DRT/RR	329. SUZANNI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
247. MARIA DO SOCORRO COSTA	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI	330. TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS DE SOUZA	CX EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
248. MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS	SAANA - BVT	331. TONNY ERIC PINTO DA SILVA	TECNICO BANCÁRIO - CEF
249. MARIA GLEYDE MARTINS DA COSTA	A.G.U.	332. UBIRACY JOSE APRIGIO DA SILVA	SAPOL - BVT
250. MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE	A.G.U.	333. VALDEMAR FERREIRA CUNHA	LIC.PART.-DRT/RR
		334. VALDOMIRO FRANKLIN GONÇALVES MOTA	IRF - BVT

335. VALTER DA SILVA	A. G. U.
336. VANDA LIRA DA COSTA	DRF - BVT
337. VANDA LIRA DA COSTA	DATILOGRAFO-DRF-RR
338. VENINA RODRIGUES DOS SANTOS	A. G. U.
339. VICTOR HUGO MENEZES LEITE	DEF - BVT
340. VIRLANDIA LACERDA DINIZ ALCOFORADO	GABINETE-DRT/RR
341. VITORIA MARIA DE SOUZA	SASAR
342. VITORIA MARIA DE SOUZA	AG. ADM. DRF - RR
343. VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO	SASIT
344. WANDA RODRIGUES DA CUNHA	A. G. U.
345. WELTON LUCIO SENA DE LIRA	DRF - BVT
346. WILLIAM BARROS CUNHA	SATEC - BVT
347. WILLIAN BAID LIRA DA SILVA	ASSIST. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
348. ZENAIDE DA ROSA HENZEL DIEDERICHS	CAC - BVT
349. ZENAIDE MATOS BEZERRA	COORD.ADM.E FINANC SESI
350. ZENILDA ALVES DE ALMEIDA FONSECA	SAGEP-DRT/RR

Boa Vista – RR, 13 de Dezembro de 2004.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Presidente

ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2000.42.00.002052-6
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : IDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 235/239 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000239-3
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 336/343 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000563-5
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOÃO TEIXEIRA DE MOURA NETO E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 319/324 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002091-0
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA FARIA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 289/294 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 285, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002083-4
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 230/234 e 237 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 225, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002056-7
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA DA COSTA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 241/242 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000061-5
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CÉLIA MARIA MAGALHÃES NOBRE E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 274/283 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) ABINOAN MIRANDA DE SOUSA e ANA MARCIA SILVA SERRÃO

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 17/12/1973, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-29, nº 1287, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA e EVA MIRANDA DE SOUZA.

ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 06/11/1979, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Garimpeiros, nº 254, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GABRIEL SERRÃO e MATILDE SILVA SERRÃO.

2) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO e ANA MARIA BORGES FERRO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 05/03/1969, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Topázio, nº 41, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSE ALVES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ SELVINO OLIVEIRA. ELA: nascida em Colinas-MA, em 18/06/1963, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº 2618, Cambará, Boa Vista-RR, filha de SILVÉRIO DE FARÍAS FERRO e MARIA NATIVIDADE BORGES FERRO.

3) VITOR PEREIRA DOS SANTOS FILHO e ALESSANDRA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1983, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guilherme Brito, nº 963, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de VITOR PEREIRA DOS SANTOS e CREUZA MARIA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 13/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua David Ramalho, nº 88, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de BULAMARQUES SILVA DE SOUZA e DINA SILVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Aclismone Borges Sá e Fabiana Costa de Sousa**. Sendo o pretendente nascido em Marabá-Pará, ao (s) nove (09) dias de julho (07) de 1981, Profissão: motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, C-30, nº 664, Bairro Silvio Leite, nesta cidade, filho de Dionísio Oliveira Sá e Clarice Borges Sá . A pretendente nascida em Imperatriz - Maranhão, ao(s) sete (07) dias de fevereiro (02) de 1985, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua C-30, nº 664, Bairro Silvio Leite, nesta cidade, filha de José Ivanildo dos Santos Sousa e Nauzilene Costa de Sousa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a o Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108